



**LEI MUNICIPAL Nº1802/2018**

De 13 de Novembro de 2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**  
**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao **Exercício de 2019**, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do **Plano Plurianual para 2018/2021**;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o **exercício de 2019**, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da



seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no **Anexo I – Metas Fiscais** desta Lei.

## **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os **exercícios de 2019, 2020 e 2021**, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao **ano de 2017**;

III - das metas fiscais previstas para **2019, 2020 e 2021**, comparadas com as fixadas nos exercícios de **2016, 2017 e 2018**;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei



orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

**§ 3º** Durante o exercício de **2019**, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 4º** Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 5º** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em **2019**, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em **2019** seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**§ 3º** Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 4º** Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de **2019** estão estruturadas de acordo com o **Plano Plurianual para 2018/2021** - Lei nº, de e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**§ 1º** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**§ 2º** As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o



período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para **2019** surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI** - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**§ 1º** Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOC nº 42/1999 e suas atualizações.

**§ 3º** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 4º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a



consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no **art. 67** da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;



**VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

**XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de **2019**, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de **2018** e a previsão para o exercício de **2019**;

**VI** - relação dos precatórios a serem cumpridos em **2019** com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VII** - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder



Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à **Secretaria de Finanças**, até **15 de novembro de 2018**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de **2019**, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de **2019** e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**Parágrafo único.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissões de servidores.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de **2019**.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de **2019**, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memorias de cálculo.

**§ 2º** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela **Instrução Normativa nº 12/2017** do Tribunal de Contas do Estado, considerará-se a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

J A B



**I** - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

**II** - cobertura de créditos adicionais;

**III** - atender ao disposto no art. 58 desta lei.

**§ 1º** A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, **0,25 % (zero virgula vinte e cinco centésimos de por cento)** da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 3º** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na **Lei Orçamentária de 2019** se:

**I** - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

**II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2019**, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de **2019**, em cada evento, não exceda a **50 (Cinquenta)** vezes o menor padrão de vencimentos.



**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

**I** - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de **2019** e de créditos adicionais;

**II** - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

**III** - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

**I** - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

**II** - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

**III** - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

**IV** - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

**V** - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ 1º** O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 2º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 3º** Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até **60 dias** contados da data de sua emissão.

**Art. 19.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§ 1º** Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até **05 dias** antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento



das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**§ 2º** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III** – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

**IV** – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

**I** - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

**II** - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.



**§ 2º** Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

**I** – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

**III** – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** - diárias de viagem;

**VI** - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

**VII** – despesas com publicidade institucional;

**VIII** - horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no **Balço Patrimonial do exercício de 2018**, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

**I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.



**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 6º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, **obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

**§ 2º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Ao final do exercício financeiro de **2019**, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 4º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de **2020**.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêner, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



**§ 2º** A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§ 1º** Enquanto não aprovada a **Lei Orçamentária de 2019**, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**§ 2º** A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigesimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considerará-se contratada a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**§ 2º** Os recursos alocados na **Lei Orçamentária de 2019** para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§ 3º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as



estimativas constantes na Lei Orgamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

**I** - superávit financeiro do **exercício de 2018**, por fonte de recursos;

**II** - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de **2019**;

**III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

**IV** - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o **exercício de 2019**, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 6º** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até **05 dias**, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na **Lei Orgamentária de 2019**, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até **01 de setembro de 2019**.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à ações orgamentárias.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orgamentárias aprovadas na **Lei Orgamentária de 2019** e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no **art. 6º** desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orgamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

*[Handwritten signatures and marks in blue ink at the top of the page.]*



**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orgamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orgamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orgamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orgamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, ao para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação e reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;



**VIII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**IX** - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

**a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

**b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§ 1º** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§ 2º** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 38.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I** - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

**II** - estar regularmente constituída, assim considerado:

**a)** no mínimo **01 (um) ano** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b)** tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

**IV** - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos **últimos 5 (cinco) anos**, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão



sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

**V** – não ter como dirigente pessoa que:

**a)** seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, **nos últimos 8 (oito) anos**;

**d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** – formalização de processo administrativo, no qual quem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a **Procuradoria do Município**, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** – nome e CNPJ da entidade;



II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a **6% ao ano**, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;



**IV** - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

**I** - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

**II** - integrem as cadeias produtivas locais;

**III** - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

**IV** - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

**§ 2º** Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

**§ 3º** As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.** No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de **Agosto de 2018**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

**§ 2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará



em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da **Instrução Normativa nº 12/2017** do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**§ 1º.** No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

**I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



**II** - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 2º** No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de **10 meses** da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador de despesas, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

**§ 3º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 4º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e **5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da **Receta Corrente Líquida**, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

**I** – as situações de emergência ou de calamidade pública;

**II** – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

**III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de **exclusiva competência do Prefeito Municipal.**

## **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

**I** - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

**II** - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

**a)** atualização da planta genérica de valores do Município;



**b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

**c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

**g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

**h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

**i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

**a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

**b)** cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do **§ 1º**:

**I** - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

**II** - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o % da Receita Corrente Líquida realizada no **exercício de 2018**.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 56.** O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 57.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no **§ 11º** do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e pessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 2º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

**§ 3º** Se, durante o exercício **financeiro de 2019**, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 58.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o **Projeto de Lei Orçamentária de 2019** conterá reserva de contingência específica em valor equivalente **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)** da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



**§ 1º** Para fins de cálculo do valor da **Receta Corrente Líquida** de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na **Instrução Normativa nº 12/2017**, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

**§ 2º** O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

**§ 3º** É vedada qualquer forma de cessação ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

**§ 4º** Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

**Art. 59.** Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

**I** - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

**II** - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

**III** - desistência expressa do autor da emenda;

**IV** - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

**V** - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

**VI** - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

**VII** - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

**§ 1º** os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

**§ 2º** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico **após 20 de novembro de 2019** poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 3º** Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.



**Art. 60.** Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orgânica, identificar e acompanhar a execução orgânica da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## **Capítulo X - Das Disposições Gerais**

**Art. 61.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orgânica anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orgânicos suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 62.** As emendas ao projeto de lei orgânica ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da **Lei Municipal nº 1730/2017, de 11 de Outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021** e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

**I** - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

**II** - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

**III** - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

**§ 3º** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da **Lei Orgânica Anual de 2019**, ficarem sem despesas correspondentes.



**§ 4º** O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o **art. 67 da Lei Orgânica Municipal**, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até **31 de dezembro de 2018**, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§ 1º** Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**§ 3º** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 13 dias do mês de Novembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:

**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 13/11/2018.  
Betholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019  
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal - EXERCÍCIO DE 2019**

Exercício	Saldo		Reestimativa		Previsão (Saldo Médio)	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	381.099,48	332.888,62	468.260,93	394.083,01	398.410,85	420.251,60
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	79.288,34	46.596,62	62.942,48	62.942,48	57.493,86	61.126,27
Precatórios posteriores a 05-05-2000	301.811,14	286.292,00	405.318,45	331.140,53	340.916,99	359.125,32
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	8.019.533,03	8.754.748,61	8.387.140,82	8.387.140,82	8.509.676,75	8.427.986,13
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.029.501,23	1.926.265,65	1.977.883,44	1.977.883,44	1.960.677,51	1.972.148,13
(-) Restos a Pagar Processados	(5.990.000,90)	(6.828.452,06)	(6.409.226,48)	(6.409.226,48)	(6.548.968,34)	(6.455.807,10)
Demais Haveres Financeiros	30,90	30,90	30,90	30,90	30,90	30,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(7.638.433,55)	(8.421.859,99)	(7.918.879,89)	(7.993.057,81)	(8.111.265,90)	(8.007.734,53)
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	10.051,78	14.001,75	17.461,31	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	32.691,72	32.691,72	20.999,99	-	-	-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total	20.738.349,76	120,61%	20.102.652,43	120,96%	20.518.356,17	121,06%
Receitas Primárias (I)	18.525.410,98	112,19%	18.676.323,30	112,38%	19.055.458,11	112,43%
Despesas Primárias (II)	20.079.795,48	116,78%	19.123.523,41	115,07%	20.334.447,46	119,97%
Resultado Primário (I - II)	-757.980,44	-4,59%	-447.200,10	-2,69%	-1.278.989,35	-7,55%
Resultado Nominal	789.285,03	-	447.200,10	-	1.278.989,35	-7,55%
Dívida Pública Consolidada	394.083,01	2,29%	367.787,27	2,21%	373.423,08	2,20%
Dívida Consolidada Líquida	7.993.057,81	-46,49%	8.111.265,90	-45,06%	7.115.434,97	-41,98%
Receitas Primárias Adiantadas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Receita Total RPPS	4.883.101,24	24,44%	4.733.687,64	24,02%	5.492.302,43	26,78%
Receitas Primárias RPPS (I)	3.344.954,61	17,16%	3.354.123,64	16,18%	3.899.524,98	18,99%
Despesa Total RPPS	5.360.555,52	26,13%	5.127.835,26	25,50%	5.492.302,43	26,78%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.545.754,28	22,33%	4.275.250,23	21,28%	4.600.967,68	22,42%
Resultado Primário RPPS (I - II)	-1.062.653,04	-5,13%	-641.847,53	-3,12%	-701.442,69	-3,41%

*(Handwritten signatures and initials)*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019										
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)										
R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)		2017 (b)		% PIB	% RCL	Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação
	em	I-Metas Previstas	em	II-Metas						
Receita Total	21.262.927,00	149.89%	18.465.827,90	149.89%	118,08%	136,87%	16.749.821,80	118,08%	130,17%	-2.797.099,10
Receita Primárias (I)	19.415.148,00	149,89%	15.722.038,21	149,89%	110,83%	-2.665.326,20	-13,73%	118,08%	130,17%	-2.797.099,10
Despesa Total	21.262.927,00	149,89%	15.303.232,60	144,95%	107,88%	-5.258.574,40	-25,57%	107,88%	110,83%	-2.665.326,20
Despesa Primárias (II)	20.561.807,00	144,95%	14.446.589,20	144,95%	107,20%	-2.593.248,20	-22,26%	107,20%	110,83%	-2.665.326,20
Resultado Primário (I-II)	-1.146.659,00	-8,08%	1.446.589,20	-8,08%	-3,22%	2.593.248,20	16,6%	-3,22%	107,20%	2.593.248,20
Resultado Nominal	-32.691,72	-0,23%	-32.691,72	-0,23%	0,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	-
Dívida Pública Consolidada	46.596,62	0,33%	332.888,62	0,33%	2,35%	286.292,00	614,41%	2,35%	130,17%	-286.292,00
Dívida Consolidada Líquida	46.565,72	0,33%	-8.421.859,99	-0,33%	-59,37%	-8.468.425,71	-181,85%	-59,37%	130,17%	-2.797.099,10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019										
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)										
R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020	
	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020
Receita Total	4,35%	20.376.886,00	4,35%	21.262.927,00	11,45%	21.637.246,49	-4,15%	20.738.349,76	4,88%	21.776.487,53
Receitas Primárias (I)	4,35%	20.376.886,00	4,35%	21.262.927,00	11,45%	21.637.246,49	-4,15%	20.738.349,76	4,88%	21.776.487,53
Despesa Total	4,35%	20.376.886,00	4,35%	21.262.927,00	1,76%	20.894.996,72	-3,43%	20.568.416,95	3,22%	21.439.378,93
Despesas Primárias (II)	24,89%	16.463.308,57	24,89%	18.091.446,49	-12,01%	20.079.795,48	10,99%	20.715.831,92	3,17%	22.884.456,79
Resultado Primário (I-II)	-1,146.659,00	-3.913.577,43	-1,146.659,00	-1.29.303,00	-409,23%	-789.285,03	-122,26%	-484.435,95	-38,62%	-1.439.378,93
Resultado Nominal	-	-	0	32.691,72	-100,00%	-789.285,03	0	-484.435,95	-38,62%	-1.439.378,93
Dívida Pública Consolidada	-87,77%	381.099,48	-87,77%	46.596,62	904,92%	394.030,01	-15,84%	398.410,85	1,10%	420.251,60
Dívida Consolidada Líquida	-100,61%	46.565,72	-100,61%	46.565,72	-1710,81%	-7.918.879,89	0,94%	-8.111.265,90	1,48%	-8.007.734,53

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019										
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)										
R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021	
	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021
Receita Total	0,41%	22.045.979,55	0,41%	21.637.246,49	-2,26%	19.915.826,14	-7,96%	20.102.652,43	0,94%	20.518.356,17
Receitas Primárias (I)	-8,31%	20.213.110,58	-8,31%	21.637.246,49	7,05%	18.525.410,98	-14,38%	18.676.323,30	0,81%	19.055.458,11
Despesa Total	0,41%	22.045.979,55	0,41%	21.637.246,49	-2,26%	19.915.826,14	-7,96%	20.102.652,43	0,94%	20.518.356,17
Despesas Primárias (II)	20,18%	17.811.836,61	20,18%	18.091.446,49	-15,49%	19.283.991,41	6,59%	19.123.523,41	-0,83%	20.334.447,46
Resultado Primário (I-II)	-1,193.786,68	-4.234.142,94	-1,193.786,68	-3.545.800,00	-97,02%	-757.980,44	-121,38%	-447.200,10	-41,00%	-1.278.989,35
Resultado Nominal	-	-	-	34.035,35	-100,00%	-757.980,44	-	-447.200,10	-41,00%	-1.278.989,35
Dívida Pública Consolidada	-88,23%	412.315,77	-88,23%	468.260,93	865,25%	378.452,91	-19,18%	367.787,27	-2,82%	373.423,08
Dívida Consolidada Líquida	-100,59%	48.479,57	-100,59%	48.479,57	-1643,47%	-7.676.037,46	-3,07%	-7.487.798,89	-2,45%	-7.115.434,97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019										
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV)										
R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021	
	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021
Receita Total	0,41%	22.045.979,55	0,41%	21.637.246,49	-2,26%	19.915.826,14	-7,96%	20.102.652,43	0,94%	20.518.356,17
Receitas Primárias (I)	-8,31%	20.213.110,58	-8,31%	21.637.246,49	7,05%	18.525.410,98	-14,38%	18.676.323,30	0,81%	19.055.458,11
Despesa Total	0,41%	22.045.979,55	0,41%	21.637.246,49	-2,26%	19.915.826,14	-7,96%	20.102.652,43	0,94%	20.518.356,17
Despesas Primárias (II)	20,18%	17.811.836,61	20,18%	18.091.446,49	-15,49%	19.283.991,41	6,59%	19.123.523,41	-0,83%	20.334.447,46
Resultado Primário (I-II)	-1,193.786,68	-4.234.142,94	-1,193.786,68	-3.545.800,00	-97,02%	-757.980,44	-121,38%	-447.200,10	-41,00%	-1.278.989,35
Resultado Nominal	-	-	-	34.035,35	-100,00%	-757.980,44	-	-447.200,10	-41,00%	-1.278.989,35
Dívida Pública Consolidada	-88,23%	412.315,77	-88,23%	468.260,93	865,25%	378.452,91	-19,18%	367.787,27	-2,82%	373.423,08
Dívida Consolidada Líquida	-100,59%	48.479,57	-100,59%	48.479,57	-1643,47%	-7.676.037,46	-3,07%	-7.487.798,89	-2,45%	-7.115.434,97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO I METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019										
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)										
R\$ 1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021	
	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021
Receita Total	0,41%	22.045.979,55	0,41%	21.637.246,49	-2,26%	19.915.826,14	-7,96%	20.102.652,43	0,94%	20.518.356,17
Receitas Primárias (I)	-8,31%	20.213.110,58	-8,31%	21.637.246,49	7,05%	18.525.410,98	-14,38%	18.676.323,30	0,81%	19.055.458,11
Despesa Total	0,41%	22.045.979,55	0,41%	21.637.246,49	-2,26%	19.915.826,14	-7,96%	20.102.652,43	0,94%	20.518.356,17
Despesas Primárias (II)	20,18%	17.811.836,61	20,18%	18.091.446,49	-15,49%	19.283.991,41	6,59%	19.123.523,41	-0,83%	20.334.447,46
Resultado Primário (I-II)	-1,193.786,68	-4.234.142,94	-1,193.786,68	-3.545.800,00	-97,02%	-757.980,44	-121,38%	-447.200,10	-41,00%	-1.278.989,35
Resultado Nominal	-	-	-	34.035,35	-100,00%	-757.980,44	-	-447.200,10	-41,00%	-1.278.989,35
Dívida Pública Consolidada	-88,23%	412.315,77	-88,23%	468.260,93	865,25%	378.452,91	-19,18%	367.787,27	-2,82%	373.423,08
Dívida Consolidada Líquida	-100,59%	48.479,57	-100,59%	48.479,57	-1643,47%	-7.676.037,46	-3,07%	-7.487.798,89	-2,45%	-7.115.434,97

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Fonte: Balanço Patrimonial

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019			
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			518,96
RECEITAS DE CAPITAL	83.570,00		-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			-
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis	638,46	50,68	43,05
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens			518,96
TOTAL	83.570,00		-
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	84.821,15	612,69	562,01
SALDO FINANCEIRO			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO DE 2019			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
2015			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.156.706,37	3.236.109,15	2.034.221,97
Receita de Contribuições dos Segurados	542.411,01	618.367,05	178.130,99
Civil	542.411,01	618.367,05	178.130,99
Ativo	542.411,01	618.367,05	178.130,99
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Receita de Contribuições Patronais	646.960,40	743.236,21	309.960,23
Pensionista			
Inativo			
Ativo			
Inativo			
Receita de Contribuições Patronais	406.641,56	743.236,21	309.960,23
Civil	406.641,56	743.236,21	309.960,23
Ativo	406.641,56	743.236,21	309.960,23
Inativo			
Receita de Contribuições Patronais	240.318,84	151.728,49	422.205,07
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	1.453.436,10	1.722.777,40	1.123.925,68
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.453.436,10	1.657.202,33	1.088.751,22
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	513.898,86	36.933,47	35.174,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	513.898,86		
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.156.706,37	3.236.109,15	2.034.221,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	51.210,07		
Despesas Correntes	51.210,07		
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	1.342.692,73	1.120.575,61	943.646,54
Benefícios - Civil	1.342.692,73	1.094.409,53	918.327,69
Aposentadorias	1.026.198,34	768.064,11	614.446,59

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



153.030,27	190.429,30	166.634,82	Pensões
150.850,83	135.916,12	149.859,57	Outros Benefícios Previdenciários
			Benefícios - Militar
			Reformas
			Pensões
			Outros Benefícios Previdenciários
25.318,85	26.166,08		Outras Despesas Previdenciárias
			Compensação Previdenciária do RPPS para o
			RGPS
25.318,85	26.166,08		Demais Despesas Previdenciárias
		1.393.902,80	(VI) = (IV + V)
	1.120.575,61		TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS
		1.762.803,57	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)
	2.115.533,54		RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES
			VALOR
			RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
	2.265.600,00	3.432.100,00	2017
	2.521.000,00		2016
			2015
			VALOR
			APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
			Plano de Amortização - Contribuição Patronal
			Suplementar
			Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores
			Predefinidos
			Outros Aportes para o RPPS
			Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro
			BENS E DIREITOS DO RPPS
			Caixa e Equivalentes de Caixa
	72.561,20	3.786,43	Investimentos e Aplicações
	11.964.973,08	13.835.723,34	Outro Bens e Direitos
			2017
			2016
			2015
			RECEITAS CORRENTES (VIII)
767.339,76	931.898,17		Recursos de Contribuições dos Segurados
			Civil
			Ativo
			Inativo
			Pensionista
			Militar
			Ativo
			Inativo
			Pensionista
			Civil
			Ativo
			Inativo
			Receita de Contribuições Patronais
			Receita de Valores Mobiliários
			Outras Receitas Patrimoniais
			Receita de Serviços
			Outras Receitas Correntes
			Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS
			Demais Receitas Correntes
			RECEITAS DE CAPITAL (IX)
			Alienação de Bens, Direitos e Ativos
			Amortização de Empréstimos
			Outras Receitas de Capital
			TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)
			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS
			ADMINISTRAÇÃO (XI)
			2017
			2016
			2015

PLANO FINANCEIRO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



EXERCÍCIO	Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(a Exercício Anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	13.835,723,36
2018	2.434,542,79	1.611,574,29	822,968,50	14.658,691,86
2019	3.265,373,44	1.611,574,29	1.653,799,15	16.312,491,01
2020	3.316,884,35	1.709,430,85	1.607,453,50	17.919,944,51
2021	3.366,668,87	1.709,430,85	1.657,138,02	19.577,082,53
2022	3.420,169,71	1.960,402,30	1.459,767,41	21.036,849,94
2023	3.462,844,85	2.093,163,70	1.369,681,15	22.406,531,09
2024	3.501,013,05	2.233,786,66	1.267,226,39	23.673,757,48
2025	3.533,914,21	2.362,146,23	1.171,767,98	24.845,525,46
2026	3.561,950,51	2.537,235,56	1.024,714,95	25.870,240,41
2027	3.582,009,03	2.688,204,73	893,804,30	26.764,044,71
2028	3.595,041,39	2.860,399,02	734,642,37	27.498,687,08
2029	3.599,335,96	3.080,877,00	518,458,96	28.017,146,04
2030	3.591,455,20	3.180,945,98	410,509,22	28,427,655,26
2031	3.577,877,23	3.295,163,20	282,714,03	28,710,369,29
2032	3.557,395,71	3.564,486,62	(7.090,91)	28,703,278,38
2033	3.520,274,79	3.834,379,93	(314,106,14)	28,389,173,24
2034	3.465,466,91	3.950,811,26	(485,344,35)	27,903,828,89
2035	3.401,103,92	4.200,546,50	(799,442,58)	27,104,386,31
2036	3.318,599,88	4.343,109,64	(1.024,509,76)	26,079,876,55
2037	3.223,282,57	4.497,573,37	(1.274,290,80)	24,805,585,75
2038	3.113,655,32	4.634,281,83	(1.520,626,51)	23,284,959,24
2039	2.989,911,32	4.866,098,38	(1.876,187,06)	21,408,772,18
2040	2.845,483,82	5.017,530,45	(2.172,046,63)	19,236,725,55
2041	2.683,941,88	5.226,025,01	(2.542,083,13)	16,694,642,42
2042	2.500,822,12	5.444,561,96	(2.943,739,84)	13,750,902,58
2043	2.294,214,86	5.606,700,24	(3.312,485,38)	10,438,417,20
2044	2.066,082,52	5.723,939,85	(3.657,857,33)	6,780,559,87
2045	1.817,815,53	5.839,103,94	(4.021,288,41)	2,759,271,46
2046	1.548,318,59	6.022,049,07	(4.473,730,48)	(1,714,459,02)
2047	1.252,239,52	6.223,217,14	(4.970,977,62)	(6,685,436,64)
2048	1.029,746,26	6.364,921,03	(5.335,174,77)	(12,020,611,41)
2049	981,334,33	6.435,241,07	(5.453,906,74)	(17,474,518,15)
2050	948,181,52	6.511,307,26	(5.563,125,74)	(23,037,643,89)
2051	916,120,06	6.529,258,81	(5.613,138,75)	(28,650,782,64)
2052	676,617,97	6.639,675,69	(5.963,057,72)	(34,613,840,36)
2053	489,734,54	6.667,246,32	(6.177,511,78)	(40,791,352,14)
2054	347,379,37	6.680,938,12	(6.333,558,75)	(47,124,910,89)
2055	241,475,67	6.680,938,12	(6.439,462,45)	(53,564,373,34)
2056	164,501,11	6.680,938,12	(6.516,437,01)	(60,080,810,35)
2057	109,822,25	6.680,938,12	(6.571,115,87)	(66,651,926,22)
2058	71,851,85	6.698,889,67	(6.627,037,82)	(73,278,964,04)
2059	46,069,30	6.713,595,73	(6.667,526,43)	(79,946,490,47)
2060	28,947,52	6.699,994,58	(6.671,047,06)	(86,617,537,53)

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		
Recursos para Formação de Reserva		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>		
Demais Despesas Previdenciárias		
Outras Despesas Previdenciárias		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		
Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Benefícios - Militar		
Benefícios - Civil		
Aposentadorias		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA (XII)		
Despesas Correntes		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



2061	17.825,31	6.664.115,07	(6.646.289,76)	(93.263.827,29)
2062	10.756,95	6.610.262,14	(6.599.505,19)	(99.863.332,48)
2063	6.361,61	6.518.183,34	(6.511.821,73)	(106.375.154,21)
2064	3.686,98	6.414.788,05	(6.411.101,07)	(112.786.255,28)
2065	2.094,12	6.291.504,52	(6.289.410,40)	(119.075.665,68)
2066	1.165,62	6.173.461,20	(6.172.295,58)	(125.247.961,26)
2067	635,83	6.019.498,98	(6.018.863,15)	(131.266.824,41)
2068	339,90	5.849.485,68	(5.849.145,78)	(137.115.970,19)
2069	178,07	5.671.115,81	(5.670.937,74)	(142.786.907,93)
2070	91,42	5.474.760,38	(5.474.668,96)	(148.261.576,89)
2071	46,00	5.258.642,65	(5.258.596,65)	(153.520.173,54)
2072	22,68	5.041.667,48	(5.041.644,80)	(158.561.818,34)
2073	10,96	4.821.052,73	(4.821.041,77)	(163.382.860,11)
2074	5,19	4.592.631,91	(4.592.626,72)	(167.975.486,83)
2075	2,41	4.363.313,95	(4.363.311,54)	(172.338.798,37)
2076	1,10	4.131.209,22	(4.131.208,12)	(176.470.006,49)
2077	0,49	3.901.314,09	(3.901.313,60)	(180.371.320,09)
2078	0,21	3.674.384,08	(3.674.383,87)	(184.045.703,96)
2079	0,09	3.448.635,96	(3.448.635,87)	(187.494.339,83)
2080	0,04	3.226.968,17	(3.226.968,13)	(190.721.307,96)
2081	0,02	3.010.193,73	(3.010.193,71)	(193.731.501,67)
2082	0,01	2.799.147,67	(2.799.147,66)	(196.530.649,33)
2083	0,00	2.594.631,62	(2.594.631,62)	(199.125.280,95)
2084	0,00	2.397.387,39	(2.397.387,39)	(201.522.668,34)
2085	0,00	2.208.053,45	(2.208.053,45)	(203.730.721,79)
2086	0,00	2.027.182,51	(2.027.182,51)	(205.757.904,30)
2087	0,00	1.855.175,26	(1.855.175,26)	(207.613.079,56)
2088	0,00	1.692.300,30	(1.692.300,30)	(209.305.379,86)
2089	0,00	1.538.670,90	(1.538.670,90)	(210.844.050,76)
2090	0,00	1.394.297,68	(1.394.297,68)	(212.238.348,44)
2091	0,00	1.259.066,91	(1.259.066,91)	(213.497.415,35)
2092	0,00	1.132.782,53	(1.132.782,53)	(214.630.197,88)

ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019				
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	
			2019	2020
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				
COMPENSAÇÃO				
R\$ 1,00				
TOTAL				

ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valor Previsto 2019
R\$ 1,00	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	
Decorrente de Receitas Tributárias	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2017, adequar-se-ão às receitas do Município.

*(Handwritten signatures and scribbles)*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO II - RISCOS FISCALS - EXERCÍCIO DE 2019	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCALS E PROVIDÊNCIAS	
R\$ 1,00	
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS</b>	<b>Valor</b>
Abertura de Crédito Adicional partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Abertura de Crédito Adicional partir da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
<b>PROVIDÊNCIAS</b>	<b>Valor</b>
Limitação de Empenho conforme LDO	1.200.000,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCALS PASSIVOS</b>	<b>Valor</b>
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADO	1.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções:	
Outros Riscos Fiscais	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.270.000,00</b>

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO I - METAS FISCAIS - EXERCÍCIO DE 2019							
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO 2019							
CONTAS							
CONSOLIDADAS ANUAIS							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	18.089.470,55	18.744.736,43	18.597.965,13	19.253.897,81	22.343.271,00	23.433.883,83	24.859.467,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	533.681,55	573.601,76	777.950,76	609.949,32	992.714,00	1.056.393,74	1.016.982,13
IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Advos/inativos do Poder Executivo/Indiretas	157.229,60	171.992,36	278.319,57	282.723,61	319.244,14	307.333,87	
IRRF s/ Rend Trabalho - Principal - Advos/inativos do Poder Legislativo							
Demais Impostos	305.903,50	325.587,84	419.106,56	187.020,93	595.496,73	573.280,12	
Taxas	62.307,22	66.509,46	73.735,11	133.184,81	126.110,00	134.199,59	129.192,92
Contribuições	307.872,17	760.744,67	727.105,92	893.285,14	1.001.360,00	1.046.715,91	1.117.474,18
Contribuições Sociais	307.872,17	760.744,67	727.105,92	793.073,14	896.400,00	934.676,16	998.061,38
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	178.130,99	618.367,05	542.411,01	611.642,91	646.100,00	674.289,07	727.545,24
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	129.741,18	142.377,62	184.694,91	181.430,23	250.300,00	260.387,09	270.516,15
Outras Contribuições Sociais							
Municípios							
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios e Economias							
Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Recarga Patrimonial	1.368.382,09	1.882.298,78	1.683.607,58	1.165.391,50	1.446.073,36	1.543.613,65	1.645.195,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.359.848,30	1.880.898,78	1.632.436,10	1.165.391,50	1.432.843,36	1.529.491,27	1.630.143,28
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	121.717,21	122.467,72	224.704,32	44.193,30	30.843,36	32.923,80	35.090,43
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal							
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	6.546,50	7.567,64	15.707,06	2.772,21	2.000,00	2.134,90	2.275,40
Ratuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.231.584,59	1.750.863,42	1.392.024,72	1.118.425,99	1.400.000,00	1.494.432,56	1.592.777,45
Juros de Títulos de Renda							
Outros Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	8.533,79	1.400,00				13.230,00	14.122,39
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais			51.171,48				
Recarga Agrícola							
Recarga Industrial							
Recarga de Direitos							
Recarga de Serviços	407.258,63	375.064,39	470.402,35	504.508,65	693.780,00	740.576,73	789.312,24
Operações / Rem. s/ Repasse para Programas de Desenv. Econômico							
Demais Serviços	407.258,63	375.064,39	470.402,35	504.508,65	693.780,00	740.576,73	789.312,24
Transferências Correntes	13.421.680,77	15.094.723,65	14.869.958,89	16.024.763,95	17.630.764,64	18.444.688,06	19.665.194,55
Transferências da União e de suas Entidades	7.762.397,05	8.994.621,65	8.730.215,86	9.800.843,87	10.617.864,00	11.159.016,99	12.010.382,78
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal	6.353.304,62	7.262.618,26	6.918.993,96	7.622.622,39	8.700.000,00	9.153.181,49	9.887.164,07
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal							
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal	278.588,45	320.951,73	307.589,82	317.350,91	370.000,00	389.273,24	420.488,59
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal							
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal	75.194,32	215.017,29	317.350,91	321.239,56	390.000,00	410.315,03	443.217,70
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal							
Conta-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal	10.959,73	10.303,57	13.095,80	11.000,00	15.000,00	15.781,35	17.046,83



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



CONTAS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>CONSOIDADAS ANUAIS</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	15.021.877,43	15.208.704,56	15.984.989,88	18.957.237,30	18.998.836,52	19.400.763,07	19.400.763,07
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	9.034.078,22	10.729.594,40	10.045.701,83	11.251.640,77	12.243.790,00	12.777.981,41	13.787.201,81
<b>PESSOAL - EXECUTIVO / INDIRETAS</b>	7.603.591,95	9.087.539,83	8.178.962,04	9.084.313,11	9.457.790,00	9.870.429,40	10.650.007,83
<b>PESSOAL - LEGISLATIVO</b>	512.159,58	547.645,04	524.047,06	549.835,75	614.000,00	640.788,56	691.398,82
<b>PESSOAL DO R P S</b>	918.327,69	1.094.409,53	1.342.962,73	1.617.491,91	2.172.000,00	2.266.763,45	2.445.795,16
<b>DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	121.180,06	206.386,13	142.523,44	40.211,29	119.500,00	129.263,15	139.875,65
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - EXECUTIV / INDIRETAS</b>	6.020,87	10.051,78	14.001,75	17.461,31	-	-	-
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - LEGISLATIVO</b>	115.159,19	196.334,35	128.521,69	22.749,98	119.500,00	129.263,15	139.875,65
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	25.318,85	28.116,08	18.091,00	33.545,58	563.000,00	511.570,10	467.350,57
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES - LEGISLATIVO</b>	104.202,81	124.078,64	107.270,32	84.508,64	271.000,00	246.244,22	224.959,15
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES - EXECUTIVO</b>	5.736.596,49	5.424.640,27	4.895.117,97	4.575.083,40	5.759.947,30	5.233.777,64	4.781.375,89
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	5.866.618,15	5.576.834,99	5.020.479,29	4.693.137,62	6.593.947,30	5.991.591,96	5.473.656,61
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.560.689,88	768.759,26	513.333,65	1.284.068,07	1.937.359,42	2.669.580,43	4.375.027,48
<b>INVESTIMENTOS</b>	1.129.389,21	341.946,50	237.051,48	646.575,97	1.242.058,18	1.946.258,55	3.623.568,38
<b>INVESTIMENTOS - EXECUTIV / INDIRETAS</b>	1.106.628,21	333.619,50	235.651,48	646.575,97	1.222.058,18	1.914.919,30	3.565.220,57
<b>INVESTIMENTOS - LEGISLATIVO</b>	22.763,00	8.127,00	1.400,00	-	20.000,00	31.339,25	58.347,80
<b>INVESTIMENTOS RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>INVERSOES FINANCEIRAS - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	431.300,67	426.812,76	276.282,17	637.492,10	695.301,24	723.321,88	751.459,10
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	37.179,63	32.691,72	32.691,72	20.999,99	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - EXECUTIVO / INDIRETAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - LEGISLATIVO</b>	394.121,04	394.121,04	243.590,45	616.492,11	695.301,24	723.321,88	751.459,10
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS</b>	9.999.999.999,01	-	-	-	-	-	-
<b>RESSULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS</b>	9.999.999.999,02	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	16.582.567,31	17.281.574,78	15.722.038,21	17.269.057,75	23.073.351,00	24.215.451,15	25.723.023,19

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)</b>	6,29%	3,92%	4,11%	4,13%	4,03%	3,89%
<b>VARIÁCIÃO PIB</b>	-3,60%	0,53%	1,51%	2,56%	2,61%	2,59%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	12,48%	-10,29%	7,89%	3,36%	0,32%	3,86%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	-7,63%	-14,43%	-12,14%	-11,40%	-12,65%	-12,06%
<b>ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	4,79%	31,18%	-27,22%	2,92%	2,29%	-7,34%
<b>CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO</b>	13,18%	-7,39%	6,64%	4,15%	1,13%	3,97%
<b>CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO</b>	8,62%	-2,53%	-1,59%	1,50%	-0,87%	-0,32%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO</b>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	-72,41%	-35,13%	167,14%	19,87%	50,63%	79,21%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	13,75%	10,18%	6,55%	7,37%	8,17%	8,21%
<b>Taxa de Câmbio</b>	3,35	3,29	3,61	3,66	3,65	3,69

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesas.

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016,00	2.017,00	2.018,00	2.019,00	2.020,00	2.021,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	2.016,00	2.017,00	2.018,00	2.019,00	2.020,00	2.021,00
<b>Arrecadação</b>	2.016,00	2.017,00	2.018,00	2.019,00	2.020,00	2.021,00
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	16.560.156,36	16.404.991,86	16.777.323,87	19.786.671,00	20.761.023,46	22.009.557,81
<b>Aplicações Financeiras em Geral</b>	130.033,96	240.411,38	46.965,51	32.843,36	35.058,70	37.365,83
<b>Outras Receitas Financeiras do RPPS</b>	1.750.863,42	1.392.024,72	1.118.425,99	1.400.000,00	1.494.432,56	1.592.777,45
<b>Receitas Primárias Correntes (I)</b>	14.679.257,58	14.772.555,76	15.611.932,37	18.353.827,64	19.231.532,19	20.379.414,53
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	1.035.138,25	749.547,29	823.718,59	951.678,76	1.015.464,07	1.081.869,46
<b>Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Amortização de Empréstimos</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes</b>	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas de Capital - Não Primárias</b>	58.384,40	47.403,63	35.431,00	14.995,95	15.600,29	16.207,14
<b>Receitas Primárias de Capital (II)</b>	976.753,85	702.143,66	788.287,59	936.682,81	999.863,78	1.065.662,33
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	15.656.011,43	15.474.699,42	16.400.219,96	19.290.510,45	20.231.395,97	21.445.076,86
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	2.016,00	2.017,00	2.018,00	2.019,00	2.020,00	2.021,00

**Município de : CERRO BRANCO - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS

LDO 2019 - 2019/0 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2019

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS

LDO 2019 - 2019/0 - Alteração Legal 1

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2019

Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Programa: 0001 - Execução da Ação Legislativa

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.001 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Poder Legislativo	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Recursos Humanos	und	12,00	619.000,00
2.038 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	241.000,00
2.039 - Divulgação Oficial e Institucional do Legislativo	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Publicação e divulgação realizadas	und	80,00	40.000,00
2.041 - Recepções Oficiais	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Pessoas Recepcionados e Homenejados	und	5,00	5.000,00
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Gabinete Prefeito e Vice	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Recursos Humanos	und	1,00	423.710,00
2.042 - Manutenção das Atividades - Gabinete Prefeito e Vice	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	236.200,00
2.043 - Divulgação Oficial e Institucional do Poder Executivo	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Publicação e divulgação realizadas	und	1,00	16.000,00
2.046 - Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas e Equipamentos do Gabinete	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	23.100,00
2.048 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	500,00
2.215 - Recepção e Hospedagem de Autoridades e Representações Oficiais	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Pessoas Recepcionados e Homenejados	und	40,00	1.500,00
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO						
Programa: 0012 - Proteção à Criança e Adolescente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.029 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais e Manutenção do Conselho Tutelar:	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Recursos Humanos	und	5,00	90.000,00
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO						
Programa: 0049 - Patrocínios						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.045 - Patrocínio e/ou Apoio a Eventos	GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	A	Patrocínio Concedido	und	5,00	20.000,00
Unidade: 02.02 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI						
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.003 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - UCCI	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI	A	Recursos Humanos	und	1,00	65.220,00
2.049 - Manutenção das Atividades da UCCI	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	6.600,00
Unidade: 02.03 - FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL						
Programa: 0041 - Gestão de Riscos, Prevenção e Respostas a Desastres						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.182 - Manutenção das Ações de Defesa Civil	FUMDEC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	9.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						71.820,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



2.093 - Manutenção e Construção de Abrigo de Paradas de Ônibus	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Programa: 0018 - Melhorias das Vias Urbanas
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									600,00
2.083 - Manutenção, Abertura, Praças, Parques e Jardins	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Programa: 0019 - Saneamento Básico Urbano e Rural
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									524.750,00
2.086 - Manutenção, Pessoal e Ampliação do Abastecimento D'Água - Rural	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	511.940,00	511.940,00	511.940,00	Programa: 0033 - Iluminação Pública
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									346.810,00
1.049 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA (POÇO ARTESIANO SERRARIA SCHEIDT) SICONV Nº42058/2014 - MDA	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	P	Obra executada	und	1,00	510,00	510,00	510,00	Programa: 0034 - Malha Viária do Município
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									322.130,00
2.089 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviarlos Sec. Obras	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	A	Maquinas, Veículos e Equipamentos Adquiridos	und	1,00	1.300,01	1.300,01	1.300,01	Programa: 0035 - Qualificação do Trânsito Municipal
Unidade: 06.01 - SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									1.010,00
2.092 - Manutenção, Controle e Fiscalização do Trânsito	SECRET. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNS	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	1.010,00	1.010,00	1.010,00	Programa: 0003 - Gestão da Educação do Município
Unidade: 07.01 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									261.060,00
2.010 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Educação.	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	A	Recursos Humanos	und	1,00	261.060,00	261.060,00	261.060,00	Programa: 0004 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Unidade: 07.01 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									333.710,00
2.094 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	100,00	100,00	100,00	Programa: 0003 - Gestão da Educação do Município
Unidade: 07.01 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									16.100,00
2.206 - Manutenção e Conservação e Aquisição de Veículos - Sec. da Educação	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	A	Veículos mantidos e adquiridos	R\$	1,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	Programa: 0004 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Unidade: 07.01 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL	TOTAL NO EXERCÍCIO								
									1.838.300,00
2.012 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais-Ens. Fundam.-FUNDDEB	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	A	Recursos Humanos	und	1,00	1.838.300,00	1.838.300,00	1.838.300,00	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



2.013 - Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais - SERVIDORES - Ens. Fundamental	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Recursos Humanos	und	1,00	348.080,00
2.014 - Despesa c/ Pessoal e Enc. Sociais- Educ. Infantil em CRECHE-Professores-FUNDEB 60%.	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Recursos Humanos	und	1,00	102.440,00
2.015 - Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil em CRECHE - SERVIDORES	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Recursos Humanos	und	1,00	276.010,00
2.100 - Manutenção das Atividades e Aquisição Material Permanente - Ensino Fundamental	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	168.200,00
2.104 - Apoio à Formação e Qualificação Profissional	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Servidor qualificado	und	1,00	1.000,00
2.107 - Manutenção das Atividades e Aquis. Material Permanente-Educ. Infantil-CRECHE	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	51.000,00
2.203 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil em Pré-escola- Professores	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Recursos Humanos	und	1,00	60.860,00
2.204 - Manutenção das Atividades Aquisição Material Permanente-Educação Infantil em PRÉ-ESCOLA	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	11.900,00
2.212 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Educ. Infantil - Pré-Escola-SERVIDORES	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	A	Recursos Humanos	und	1,00	63.190,00
Unidade: 07.01 - MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL							
Programa: 0005 - Transporte Escolar							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.016 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Transporte Escolar Fundamental.	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Recursos Humanos	und	1,00	133.720,00	
2.105 - Manutenção e Aquisição de Veículo - Transporte Escolar Ensino Fundamental	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Alunos Transportados	und	1,00	210.998,00	
2.110 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em CRECHE	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Alunos Transportados	und	1,00	65.000,00	
2.205 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em PRÉ-ESCOLA	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Alunos Transportados	und	1,00	103.000,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO							
512.718,00							
Programa: 0016 - Edificações Públicas							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
1.013 - COBERTURA DE QUADRA NA EMEB DAVID UNFER - PAC-2 - (SISTEMA PAR)	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Obra executada	und	1,00	100,00	
2.098 - Manutenção, Conservação, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Construção e ampliação de prédios	R\$	1,00	7.600,00	
2.106 - Manutenção, Conservação, Ampl. e Refor. Prédios Escolares-Educ. Infantil-CRECHE	MANUTENCAO FUNDAMENTAL/INFANTIL	ENSINO	Manter e ampliar as atividades	R\$	1,00	1.400,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO							
9.100,00							
Programa: 0000 - Operações Especiais							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
0.006 - Devolução e/ou Restituições de Convênios	ENSINO NÃO COMPUTADOS NO	O	Recurso Devolvido e/ou Restituido	und	1,00	146,54	
TOTAL NO EXERCÍCIO							
146,54							
Programa: 0004 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.191 - Manutenção do Programa Apoio a Creche	ENSINO NÃO COMPUTADOS NO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	1,00	
2.202 - APOIO A CRECHES- BRASIL CARINHOSO	ENSINO NÃO COMPUTADOS NO	A	Alunos Beneficiadas	und	1,00	1,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO							
2,00							
Programa: 0005 - Transporte Escolar							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	
2.105 - Manutenção e Aquisição de Veículo - Transporte Escolar Ensino Fundamental	ENSINO NÃO COMPUTADOS NO	A	Alunos Transportados	und	1,00	423.008,00	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Metas	Valores (R\$ 1)
2.117 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos Transportados	und		1,00	74.868,00
2.118 - Auxílio Transporte - Ensino Médio	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos Transportados	und		1,00	2.000,00
2.119 - Auxílio Transporte - Ensino Superior	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos Transportados	und		30,00	20.000,00
2.205 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil em Pré-ESCOLA	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos Transportados	und		1,00	5.589,00
Unidade: 07.02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO							
Programa: 0016 - Edificações Públicas							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Metas	Valores (R\$ 1)
1.013 - COBERTURA DE QUADRA NA EMEB DAVID UNFER - PAC-2 - (SISTEMA PAR)	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Obra executada	und		1,00	10,00
Unidade: 07.02 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO							
Programa: 0031 - Assistência ao Educando							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Metas	Valores (R\$ 1)
2.112 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		1,00	43.690,00
2.113 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CRECHE	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		1,00	21.110,00
2.114 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		1,00	22.410,00
2.115 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - AEE	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		1,00	4.305,00
2.178 - Alimentação Mais Educação- Fundamentl-EMEF Augusto Schultz	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		130,00	2,00
2.179 - Alimentação Mais Educação- Fundamentl-EMEF Carlos Muller	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		104,00	2,00
2.180 - Alimentação Mais Educação- Fundamentl-EMEF David Unfer	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		70,00	1,00
2.189 - Manutenção dos Jogos Escolares Municipais e JERGS.	GASTOS NÃO COMPUTADOS	NO	Alunos assistidos	und		1,00	2.600,00
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
Programa: 0000 - Operações Especiais							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Metas	Valores (R\$ 1)
0.006 - Devolução e/ou Restituições de Convênios	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	O	Restituido e/ou Devolvido	und		1,00	301,00
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
Programa: 0006 - GESTÃO DO SUS							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Metas	Valores (R\$ 1)
2.017 - Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais - Secretaria de Saúde	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Recursos Humanos	und		1,00	300.630,00
2.120 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Saúde	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$		1,00	104.100,00
2.122 - Capacitação e Treinamento de Membros do Conselho Municipal de Saúde	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$		1,00	1.700,00
2.123 - Capacitação e Treinamento de Servidores para Gestão SUS	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Servidor qualificado	und		10,00	12.000,00
2.219 - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Servidor qualificado	und		11,00	50,00
Unidade: 08.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
Programa: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Medida	Metas	Valores (R\$ 1)
1.038 - MANUTENÇÃO PROJETO MAIS MÉDICO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Médico Assistido	und		1,00	20.000,00
1.039 - PROJETO VERAÔ NUMA BOA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Pessoas Atendidas	und		1,00	20,00
1.043 - ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UBS - PROGRAMA TI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Equipamentos e materiais	und		1,00	1.100,00
1.057 - PROJETO OFICINAS TERAPÊUTICAS P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Pessoas assistidas	und		1,00	100,00
TOTAL NO EXERCÍCIO							
							418.480,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Programa: 0055 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.108 - Apoio Financeiro-Atenção Média e Alta Complexid. Ambul. e Hospitalar-PO-MS/748/2018.	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Pessoas assistidas	und	1,00	100,00
1.115 - Transporte Eletivo - Veículo Tipo VAN - TC.4305131712291819339-EP-Dep. Covati Filho	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Equipamentos e materiais	und	1,00	191.500,00
1.116 - SES - Consulta Popular 2018 - AQUISIÇÃO DE VAN - PROA Nº17/2000-0185432-7	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Equipamentos e materiais	und	1,00	400,00
1.117 - SES - Consulta Popular 2018 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - PROA Nº17/2000-0185351-7	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	P	Equipamentos e materiais	und	1,00	45.500,00
2.126 - Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Pessoas Atendidas	und	1,00	14.019,00
2.127 - Repasse de Recursos ao Consórcio Inter municipal de Saúde CI JACUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Pessoas Atendidas	und	1,00	268.858,00
2.217 - Apoio a implantação da Rede Cegonha	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Pessoas Atendidas	und	1,00	268,00
2.220 - Manutenção do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo e Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais	FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	591.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						1.111.645,00
Programa: 0002 - Gestão Administrativa						
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.025 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais - Sec. Agricultura.	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Recursos Humanos	und	1,00	348.020,00
2.140 - Manutenção das Atividades da Sec. da Agricultura	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	51.700,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						399.720,00
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE						
Programa: 0013 - PATRULHA AGRÍCOLA E INCENTIVO A AGRICULTURA						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.118 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA-MAPA-Emenda Parlam. Nº25660001-Dep. SERGIO MORAES	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Equipamentos e materiais	und	1,00	211.279,45
1.119 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E PULVERIZADOR-MAPA-Emenda Parlam. Nº32980004-Dep. HEITOR SCHUCH	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Equipamentos e materiais	und	2,00	140.486,30
2.026 - Despesa c/Pessoal, Encargos Sociais e Manut. Máquinas, Veículos e Implementos-Patruilha Agrícola.	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	231.730,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						583.495,75
Programa: 0020 - Assistência e Apoio ao Agricultor						
Unidade: 09.01 - SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.105 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas-Prop. Nº22898/2017-PRODESA-Emenda Dep. Sérgio Moraes	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Equipamentos Adquiridos e Máquinas, Veículos e	und	1,00	6.250,00
1.106 - 1006 - Aquisição Distribuidor, Trator Agrícola e Concha-Siconv Nº20754/2017-Emenda Dep. Heito Schuch	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Equipamentos Adquiridos e Máquinas, Veículos e	und	1,00	9.000,00
1.107 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas - SDR/RS - Consulta Popular 2016/2017	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	P	Equipamentos Adquiridos e Máquinas, Veículos e	und	1,00	7.846,42
2.143 - Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Sementes distribuídas	kg	1,00	30.000,00
2.144 - Manutenção do Programa de Distribuição de Corretivos e Fertilizantes para o Solo	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Produtores Atendidos	und	1,00	500,00
2.145 - Incentivo a Produção Animal	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Agões Realizadas	und	1,00	4.000,00
2.146 - Apoio ao Programa de Desenvol. da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Produtor assistido	und	1,00	1.000,00
2.147 - Manutenção do Convênio com Emater/RS	SECRETARIA DE AGRIC P.E.C. E MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	85.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						
						143.596,42

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Programa: 0036 - Serviços de Limpeza Pública		Unid. Responsável		Tipo		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
2.149 - Manutenção da Coleta, Limpeza e Destina Final do Lixo		SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				33.000,00	
Unidade: 09_02 - Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente		Programa: 0037 - Gestão Ambiental		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				6.065,00	
2.150 - Manutenção dos Serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental		Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				6.065,00	
Unidade: 10_01 - FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Programa: 0014 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		(Bem ou Serviço)		Medida		1,00				1.800.000,00	
0.001 - Despesas c/Pagamento de Proventos de Aposentadoria dos Servidores Inativos		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		Pessoas asseguradas		und		1,00				1.800.000,00	
0.002 - Despesas c/Pagamento de Proventos a Pensionistas		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		Pessoas asseguradas		und		1,00				200.000,00	
0.013 - Despesas c/Pagamento de Benefícios Previdenciários Segurados Ativos		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		Pessoas asseguradas		und		1,00				150.000,00	
Unidade: 10_01 - FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Programa: 0056 - APOIO ADMINISTRATIVO DO RPPS		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				60.000,00	
2.034 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				5.000,00	
2.221 - Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				65.000,00	
Unidade: 10_01 - FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		Programa: 0057 - ENCARGOS ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO RPPS		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		(Bem ou Serviço)		Medida		1,00				500.000,00	
0.018 - Despesas com Compensação Financeira		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		Atividade Mantida		R\$		1,00				20.000,00	
0.019 - Pagamento de Sentenças Judiciais de Responsabilidade do RPPS		FUNDO DE PREVID.SOCIAL DO MUNICIPIO-FPSM		O		Atividade Mantida		R\$		1,00				20.000,00	
Unidade: 10_99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS		Programa: 0999 - Reserva de contingência		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS		P		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		und		1,00				1.810.754,28	
AO RPPS		RESERVA P/TRANSF. PATRONAL		P		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		und		1,00				1.810.754,28	
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Programa: 0009 - Gestão e Controle da Assistência Social do Município		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Tipo		(Bem ou Serviço)		Medida		Fiscas		(R\$ 1)			
2.027 - Despesa c/Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria da Assistência Social		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		A		Recursos Humanos		und		1,00				313.280,00	
2.151 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		A		Atividade Mantida		R\$		1,00				35.600,00	
Unidade: 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Programa: 0010 - Proteção Social Básica		Unid. Responsável		Produto		Unidade		Metas		Fiscas		Valores	
Descrição da Ação-Subação		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Tipo		(Bem ou Serviço)		Medida		Fiscas		(R\$ 1)			
1.112 - Apoio Financeiro AFM-Bloco Financ. Serviços-PORTARIA Nº1.324, de 27/03/2018		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		P		PROJETO MANTIDO		und		1,00				10,00	
2.028 - Serviço de Proteção Social Básica e Pessoal e Manutenção CRAS.		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		A		Recursos Humanos		und		1,00				241.580,00	
2.158 - Manutenção Serviço de Orientação e Apoio Sócio-Familiar-FEAS		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		A		Famílias assistidas		und		1,00				9.496,46	
2.161 - Manutenção da Política Municipal de Assistência Social e de Benefícios Eventuais		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		A		Pessoas assistidas		und		1,00				4.200,00	
2.210 - Manutenção do Programa BPC na Escola		FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		A		Alunos assistidos		und		1,00				1,00	
TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO		TOTAL NO EXERCÍCIO	
														255.287,46	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



SECRET. DE DESENV. ECON. GOV. E PLANEJAM	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	5.700,00
2.030 - Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais - Desenv. Econ. Gov. e Planej. SECRET. DE DESENV. ECON. GOV. E PLANEJAM	A	Recursos Humanos	und	1,00	95.070,00
2.169 - Manutenção das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento SECRET. DE DESENV. ECON. GOV. E PLANEJAM	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	5.700,00
TOTAL NO EXERCÍCIO 100.770,00					
Unidade: 12.01 - SECRET. DE DESENV. ECON. GOV. E PLANEJAM					
Programa: 0040 - Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo					
Descrição da Ação-Subágio					
2.172 - Incentivo a Atração e Implementação de Novas Empresas SECRET. DE DESENV. ECON. GOV. E PLANEJAM	A	Incentivo Concedido	und	1,00	500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO 500,00					
Unidade: 13.01 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO					
Programa: 0002 - Gestão Administrativa					
Descrição da Ação-Subágio					
2.031 - Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais - Procuradoria Jurídica. PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	A	Recursos Humanos	und	1,00	80.070,00
2.173 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	A	Atividade Mantida	R\$	1,00	16.600,00
TOTAL NO EXERCÍCIO 96.670,00					

**ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
ANEXO IV  
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
(Art. 45 da LRF)**

DESCRIÇÃO	FONTE	PROJ/ATIV	DATA INÍCIO	VIGÊNCIA	REPASSE CONTRA PROJ	VALOR DO CONTRATO	VALOR DO PROJETO LICITADO	RECURSOS/ LIBERADOS	RECURSOS/ CONTRA A LIBERAR	EXERC. EM 2018	EXERC. EM 2019	ANDAMENTO ATUAL	SITUAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES SERRARIA CHEILOT - CR. Nº 303.459-40 - (SIAFI Nº 713633) - MINISTÉRIO DO ESPORTE	1086	1042	20/04/2011	30/11/2018	290.500,82	17.062,82	307.562,82	2925000,00	14.337,86	2.724,96	0,00	EM EXECUÇÃO	
IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - REFORMAS EM QUADRAS ESPORTIVAS NO MUN. DE CERRO BRANCO (GEMENSA PARLAMENTAR) - MINISTÉRIO DO ESPORTE	1135	1004	25/11/2018	25/11/2018	243750,00	19.674,84	263.424,84	243.750,00	16.203,96	3.470,88	0,00	EM EXECUÇÃO	
COBERTURA DE QUADRA NA EMBR DAVID UNFER - PAC-2 - (SISTEMA PAR)	1124	1013	PAR	PAR	172.187,26	171.987,97	171.987,97	18.000,00	0,00	76,14	0,00	EM EXECUÇÃO (guarda entrada recurso FNDE)	
CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA MIOQUICA - SERRARIA SCHEILOT DO DESENVOLVIMENTO AGUARIJO SICONV Nº 428583/14 - MINISTÉRIO DO ESPORTE	1156	1049	SICONV Nº 42058/14	23/02/2019	250.000,00	250.000,00	250.000,00	423,86	0,00	0,00	0,00	EM EXECUÇÃO	
PERMANENTE PARA BUS (PSF 2) - FMS - EMENDA PAULO PIMENTA	4505	1099	12137.715000/160-02	2 ANOS A PARTIR DA ENTRADA DO RECURSO	99.925,00	99.925,00	99.925,00	87.022,88	99.925,00	0,00	0,00	LICITADO -	
PERMANENTE (E VEÍCULO) PARA PSF 1 - FMS - EMENDA JOSE OTÁVIO GERMANO	4505	1103	12137.715000/170-15	2 ANOS A PARTIR DA ENTRADA DO RECURSO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PROPOSTA APROVADA AGUARDANDO DOTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
EQUIPAMENTOMATERIAL PERMANENTE (E VEÍCULO) PARA PSF 1 - FMS - EMENDA POMPEO DE MATTOS	4505	1104	12137.715000/170-04	2 ANOS A PARTIR DA ENTRADA DO RECURSO	149.770,00	149.770,00	149.770,00	124.900,00 (veículo)	28.569,00 (dep.)	3.699,00	0,00	EQUIPAMENTOS E VEÍCULO ADQUIRIDOS	
FMS - EMENDA JOSE OTÁVIO GERMANO - INCREMENTO PAB - FMS	4500	1110	36000161010201-700	2 ANOS A PARTIR DA ENTRADA DO RECURSO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EM EXECUÇÃO	
FMS - EMENDA PAULO PAM - INCREMENTO PAB - FMS	4500	1114	36000170581201-800	2 ANOS A PARTIR DA ENTRADA DO RECURSO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EM EXECUÇÃO	
FMS - EMENDA SÉRGIO MORAES - INCREMENTO PAB - FMS	4500	1101	36000.111599201-700	2 ANOS A PARTIR DA ENTRADA DO RECURSO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	EM EXECUÇÃO	
FMS - TRANSPORTE ELETIVO VEÍCULO TIPO VAN - DEP. COVATMI	4505	1115	Compras nº 43 05131712291819339	Termo de	190.000,00	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PROPOSTA APROVADA AGUARDANDO DOTAÇÃO DO	
CONSULTA POPULAR 2017 - SDR RS - FMS	1169	1093	CV FPE Nº580/2017	10/01/2019	114.791,00	114.791,00	114.791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RECURSO NA CONTA	
CONSULTA POPULAR 2017 - SDR RS - AGRICOLA	1007	1107	CV FPE Nº706/2017	18/01/2019	139.582,06	139.582,06	139.582,06	102.550,00	139.582,06	0,00	0,00	LICITADO -	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLA - SICONV Nº 22898/2017 - EMENDA DEP SÉRGIO MORAES	1004	1105	SICONV 22898/2017	30/09/2020	146.250,00	146.250,00	146.250,00	157.884,00	146.250,00	0,00	0,00	LICITADO	
EQUIPAMENTOS AGRICOLA - SICONV Nº 20754/2017 - EMENDA DEP HEITOR SCHUCH	1006	1106	SICONV 20754/2017	30/09/2020	136.500,00	136.500,00	136.500,00	144.270,00	136.500,00	0,00	0,00	LICITADO	
AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA - SICHUCH	1178	1118	SICONV Nº 36839/2018	30/09/2020	205.479,45	205.479,45	205.479,45	19.250,55	205.479,45	0,00	0,00	LICITADO	
EQUIPAMENTO AGRICOLA - SICONV Nº 36879/2018 - EMENDA DEP HEITOR SCHUCH	1177	1119	SICONV 36879/2018	30/09/2020	136.986,30	136.986,30	136.986,30	3.013,70	136.986,30	0,00	0,00	CONTRATADO	
CONSULTA POPULAR SAÚDE 2018 - AQUISIÇÃO DE VAN	4292	1116	PROA Nº 17/200001853517	17/000001853517	180.000,00	180.000,00	180.000,00	174.000,00	180.000,00	0,00	0,00	VEÍCULO ADQUIRIDO	
CONSULTA POPULAR SAÚDE 2018 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	4292	1117	PROA Nº 17/200001854327	17/000001854327	140.000,00	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	PARA LICITAR	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



Município de : CERRO BRANCO - RS					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019					
Estimativas para a Receita Corrente Líquida					
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS					
ESPECIFICAÇÃO					
	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	18.597.965,13	19.253.897,81	22.343.271,00	23.433.883,83	24.859.467,61
II - DEDUÇÕES	4.412.518,09	4.996.386,42	5.409.700,00	5.688.425,17	6.025.121,32
IR F e Rendimentos do Trabalho	285.109,09	289.743,58	307.000,00	326.693,17	314.505,00
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	542.411,01	611.642,91	646.100,00	674.289,07	727.545,24
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	500.000,00	520.150,00	540.383,84
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciárias	1.392.024,72	1.118.426,99	1.400.000,00	1.494.432,56	1.592.777,45
Deduções da Receita Corrente	2.192.973,27	2.476.573,94	2.556.600,00	2.672.860,37	2.849.909,80
III (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	260.280,00	256.925,46	240.243,98
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	14.185.447,04	14.757.511,39	17.193.851,00	18.002.384,12	19.074.590,28

Município de : CERRO BRANCO - RS					
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019					
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021					
PODER EXECUTIVO					
	2019	2020	2021		
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.284.679,54	9.721.287,42	10.300.278,75		
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.820.445,56	9.235.223,05	9.785.264,81		
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.356.211,59	8.749.158,68	9.270.250,88		
PODER LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021		
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.031.631,06	1.080.143,05	1.144.475,42		
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	980.049,51	1.026.135,89	1.087.251,65		
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	928.467,95	972.128,74	1.030.027,88		

Anexo I - Estimativa das receitas 2019					
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais					
Estimativa das Receitas Orçamentárias					
Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS					
Lei de Diretrizes Orçamentárias					
Anexo I - Estimativa das receitas					
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais					
Dados Enviados ao Legislativo					
Estimativa das Receitas Orçamentárias					
Fundamento Legal: 051/2018 Data: 02/10/2018 Tipo: Projeto de Lei					
Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Receitas Correntes					
Especificação					
	2019	Direta	Indireta	Total	
Receitas Correntes	22.343.271,00			22.343.271,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	992.714,00			992.714,00	
Impostos	866.600,00			866.600,00	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	353.300,00			353.300,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	352.100,00			352.100,00	
Imposto sobre a Renda - Trabalho - Principal	352.100,00			352.100,00	
IRRF - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indire.	300.000,00			300.000,00	
IRRF - PRÓPRIO	162.000,00			162.000,00	
IRRF - MDE	84.000,00			84.000,00	
IRRF - Principal - ASPS	54.000,00			54.000,00	
IRRF - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	7.000,00			7.000,00	
IRRF - PRÓPRIO	3.780,00			3.780,00	
IRRF - MDE	1.960,00			1.960,00	
IRRF - Principal - ASPS	1.260,00			1.260,00	
IRRF - Inativos pagos pelo RPPS - Principal	45.000,00			45.000,00	
IRRF - PRÓPRIO	24.300,00			24.300,00	
IRRF - MDE	12.600,00			12.600,00	
IRRF - Principal - ASPS	8.100,00			8.100,00	
IRRF - Pensionistas pagos pelo RPPS	100,00			100,00	
IRRF - PRÓPRIO	54,00			54,00	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



11.13.03.1.05.02.00	IRRF - MDE	28,00	-	28,00
11.13.03.1.1.05.03.00	IRRF - Principal - ASPS	18,00	-	18,00
11.13.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.200,00	-	1.200,00
11.13.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.200,00	-	1.200,00
11.13.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.200,00	-	1.200,00
11.13.03.4.1.01.01.00	IRRF - Principal - PRÓPRIO	1.000,00	-	1.000,00
11.13.03.4.1.01.02.00	IRRF - Principal - MDE	540,00	-	540,00
11.13.03.4.1.01.03.00	IRRF - Principal - ASPS	280,00	-	280,00
11.13.03.4.1.02.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Poder Legislativo	180,00	-	180,00
11.13.03.4.1.02.01.00	IRRF - Principal - PRÓPRIO	200,00	-	200,00
11.13.03.4.1.02.02.00	IRRF - Principal - MDE	108,00	-	108,00
11.13.03.4.1.02.03.00	IRRF - Principal - ASPS	56,00	-	56,00
11.13.03.0.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	36,00	-	36,00
11.18.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	513.300,00	-	513.300,00
11.18.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	261.300,00	-	261.300,00
11.18.01.1.1.00.00.00	IPRU - Principal	201.000,00	-	201.000,00
11.18.01.1.1.01.00.00	IPRU - PRÓPRIO	160.000,00	-	160.000,00
11.18.01.1.1.02.00.00	IPRU - MDE	86.400,00	-	86.400,00
11.18.01.1.1.03.00.00	IPRU - ASPS	44.800,00	-	44.800,00
11.18.01.1.2.00.00.00	IPRU - Multas e Juros de Mora	28.800,00	-	28.800,00
11.18.01.1.2.01.00.00	IPRU - PRÓPRIO	1.000,00	-	1.000,00
11.18.01.1.2.02.00.00	IPRU - MDE	540,00	-	540,00
11.18.01.1.2.03.00.00	IPRU - ASPS	280,00	-	280,00
11.18.01.1.3.00.00.00	IPRU - Divida Ativa	30.000,00	-	30.000,00
11.18.01.1.3.01.00.00	IPRU - PRÓPRIO	16.200,00	-	16.200,00
11.18.01.1.3.02.00.00	IPRU - MDE	8.400,00	-	8.400,00
11.18.01.1.3.03.00.00	IPRU - ASPS	5.400,00	-	5.400,00
11.18.01.1.4.00.00.00	IPRU - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	10.000,00	-	10.000,00
11.18.01.1.4.01.00.00	IPRU - PRÓPRIO	10.000,00	-	10.000,00
11.18.01.1.4.02.00.00	IPRU - MDE	5.400,00	-	5.400,00
11.18.01.1.4.03.00.00	IPRU - ASPS	2.800,00	-	2.800,00
11.18.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir Reais s/ Imóv	1.800,00	-	1.800,00
11.18.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	60.300,00	-	60.300,00
11.18.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	32.400,00	-	32.400,00
11.18.01.4.1.02.00.00	ITBI - MDE	16.800,00	-	16.800,00
11.18.01.4.1.03.00.00	ITBI - ASPS	10.800,00	-	10.800,00
11.18.01.4.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora	100,00	-	100,00
11.18.01.4.2.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	54,00	-	54,00
11.18.01.4.2.02.00.00	ITBI - MDE	28,00	-	28,00
11.18.01.4.2.03.00.00	ITBI - ASPS	18,00	-	18,00
11.18.01.4.3.00.00.00	ITBI - Divida Ativa	100,00	-	100,00
11.18.01.4.3.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	100,00	-	100,00
11.18.01.4.3.02.00.00	ITBI - MDE	54,00	-	54,00
11.18.01.4.3.03.00.00	ITBI - ASPS	28,00	-	28,00
11.18.01.4.4.00.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	100,00	-	100,00
11.18.01.4.4.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	100,00	-	100,00
11.18.01.4.4.02.00.00	ITBI - MDE	28,00	-	28,00
11.18.01.4.4.03.00.00	ITBI - ASPS	18,00	-	18,00
11.18.01.4.4.04.00.00	ITBI - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	100,00	-	100,00
11.18.01.4.4.05.00.00	ITBI - PRÓPRIO	54,00	-	54,00
11.18.01.4.4.06.00.00	ITBI - MDE	28,00	-	28,00
11.18.01.4.4.07.00.00	ITBI - ASPS	18,00	-	18,00
11.18.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serv	252.000,00	-	252.000,00
11.18.02.0.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	252.000,00	-	252.000,00
11.18.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	250.000,00	-	250.000,00
11.18.02.3.1.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	135.000,00	-	135.000,00
11.18.02.3.1.02.00.00	ISS - MDE	70.000,00	-	70.000,00
11.18.02.3.1.03.00.00	ISS - ASPS	45.000,00	-	45.000,00
11.18.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
11.18.02.3.2.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	270,00	-	270,00
11.18.02.3.2.02.00.00	ISS - MDE	140,00	-	140,00
11.18.02.3.2.03.00.00	ISS - ASPS	90,00	-	90,00

*J A*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



1.1.8.02.3.3.00.00	ISSQN - Divida Ativa	1.000,00	-	1.000,00
1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	540,00	-	540,00
1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - MDE	280,00	-	280,00
1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - ASPS	180,00	-	180,00
1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	500,00	-	500,00
1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	270,00	-	270,00
1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - MDE	140,00	-	140,00
1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - ASPS	90,00	-	90,00
1.1.2.00.0.0.00.00.00	Taxas	126.110,00	-	126.110,00
1.1.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	57.700,00	-	57.700,00
1.1.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	57.700,00	-	57.700,00
1.1.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	47.000,00	-	47.000,00
1.1.2.01.1.1.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Principal	45.000,00	-	45.000,00
1.1.2.01.1.1.02.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Principal	45.000,00	-	45.000,00
1.1.2.01.1.1.02.01.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.000,00	-	2.000,00
1.1.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	160,00	-	160,00
1.1.2.01.1.2.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Multa e Juros	150,00	-	150,00
1.1.2.01.1.2.01.01.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Multa e Juros	150,00	-	150,00
1.1.2.01.1.2.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros	10,00	-	10,00
1.1.2.01.1.2.02.01.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multa e Juros	10,00	-	10,00
1.1.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	7.540,00	-	7.540,00
1.1.2.01.1.3.01.00.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Divida Ativa	7.500,00	-	7.500,00
1.1.2.01.1.3.01.01.00	Taxas Prestação de Serviços Limpeza Pública - Divida Ativa	7.500,00	-	7.500,00
1.1.2.01.1.3.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	40,00	-	40,00
1.1.2.01.1.3.02.01.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	40,00	-	40,00
1.1.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multa/Juros Divida Ativa	3.000,00	-	3.000,00
1.1.2.01.1.4.01.00.00	Taxas Prestação de Serv Limpeza Pública-Divida Ativa-Mult/Ju	2.990,00	-	2.990,00
1.1.2.01.1.4.01.01.00	Taxas Prestação de Serv Limpeza Pública-Divida Ativa-Mult/Ju	2.990,00	-	2.990,00
1.1.2.01.1.4.02.00.00	Outras Taxas P/Prestação de Serviços-Divida Ativa-Mult e Jur	10,00	-	10,00
1.1.2.01.1.4.02.01.00	Outras Taxas P/Prestação de Serviços-Divida Ativa-Mult e Jur	10,00	-	10,00
1.1.2.01.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	68.410,00	-	68.410,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	68.410,00	-	68.410,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	5.100,00	-	5.100,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	5.100,00	-	5.100,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas/Juros	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Divida Ativa	50,00	-	50,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M/J Div Ativa	40,00	-	40,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	63.310,00	-	63.310,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	56.100,00	-	56.100,00
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel, Outras-Pncip	50.000,00	-	50.000,00
1.1.2.8.01.9.1.01.01.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel, Outras-Pncip	50.000,00	-	50.000,00
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Pncip	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.9.1.02.01.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Pncip	1.000,00	-	1.000,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.03.01.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00	-	5.000,00
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prncipa	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.1.04.01.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prncipa	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa/Juro	530,00	-	530,00
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel, Outras-Pncip	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.9.2.01.01.00	Taxa Licença p/Funcion, Fiscal e Vist Estabel, Outras-Pncip	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Pncip	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.2.02.01.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Pncip	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.2.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.2.03.01.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	10,00	-	10,00
1.1.2.8.01.9.2.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Prncipa	10,00	-	10,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Div Ativa	-	5.120,00	5.120,00
1.1.2.8.01.9.3.01.01.00	Taxa Licença p/Função, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Princp	-	5.000,00	5.000,00
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Taxa Licença p/Função, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Princp	-	5.000,00	5.000,00
1.1.2.8.01.9.3.02.01.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Princp	-	10,00	10,00
1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Princp	-	10,00	10,00
1.1.2.8.01.9.3.03.01.00	Taxa Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-	10,00	10,00
1.1.2.8.01.9.3.03.04.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	-	100,00	100,00
1.1.2.8.01.9.3.04.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	-	100,00	100,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - M/J Div At	-	1.560,00	1.560,00
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa Licença p/Função, Fiscal e Vist Estabel. Outras-Princp	-	1.500,00	1.500,00
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Taxa de Licença, Fiscaliz e Vistarias Obras - Outras-Princp	-	10,00	10,00
1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-	10,00	10,00
1.1.2.8.01.9.4.03.01.00	Taxas Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-	10,00	10,00
1.1.2.8.01.9.4.04.01.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	-	40,00	40,00
1.1.2.8.01.9.4.04.00.00	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principa	-	40,00	40,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	-	4,00	4,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Especifica Estados, DF e Municipi	-	4,00	4,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	-	4,00	4,00
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	-	1,00	1,00
1.1.3.8.99.1.2.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros de Mora	-	1,00	1,00
1.1.3.8.99.1.3.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	-	1,00	1,00
1.1.3.8.99.1.4.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas/Juros Dívida Ativa	-	1,00	1,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica	-	1.001.360,00	1.001.360,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	-	896.400,00	896.400,00
1.2.1.6.03.0.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos Assistência Médica - Servidores Cvis	-	250.300,00	250.300,00
1.2.1.6.03.1.0.00.00.00	Contribuição p/ Fundos Assistência Médica - Servidores Cvis	-	250.300,00	250.300,00
1.2.1.6.03.1.1.00.00.00	Cont p/ Fundos Assistência Médica - Servidor Civil - Principal	-	250.300,00	250.300,00
1.2.1.6.03.1.1.01.00.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	200.000,00	200.000,00
1.2.1.6.03.1.1.01.01.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	200.000,00	200.000,00
1.2.1.6.03.1.1.02.00.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	200.000,00	200.000,00
1.2.1.6.03.1.1.02.01.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	45.000,00	45.000,00
1.2.1.6.03.1.1.03.00.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-PENSION-P	-	45.000,00	45.000,00
1.2.1.6.03.1.1.03.01.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-PENSION-P	-	5.000,00	5.000,00
1.2.1.6.03.1.2.00.00.00	Cont p/ Fundos Assistência Médica - Servidor Civil - Mult/Juro	-	300,00	300,00
1.2.1.6.03.1.2.01.00.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	100,00	100,00
1.2.1.6.03.1.2.01.01.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	100,00	100,00
1.2.1.6.03.1.2.02.00.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	100,00	100,00
1.2.1.6.03.1.2.02.01.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-Ativo-P	-	100,00	100,00
1.2.1.6.03.1.2.03.00.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-PENSION-P	-	100,00	100,00
1.2.1.6.03.1.2.03.01.00	Cont SERVIDOR-Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-PENSION-P	-	100,00	100,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Município	-	646.100,00	646.100,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - CPSSS	-	646.100,00	646.100,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	-	641.000,00	641.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	-	640.000,00	640.000,00
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	-	1.000,00	1.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	-	5.100,00	5.100,00
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	-	5.000,00	5.000,00
1.2.1.8.01.2.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros de Mora	-	100,00	100,00
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	104.960,00	104.960,00
1.2.4.0.0.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	104.960,00	104.960,00
1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Principal	-	104.930,00	104.930,00
1.2.4.0.0.1.2.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Mult/Juro	-	10,00	10,00
1.2.4.0.0.1.3.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Div Ativa	-	10,00	10,00

*J A*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



12.4.00.1.4.00.00.00	Contrib p/ Custo de Iluminação Pública - M/J Div A	10,00	-	10,00
13.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.446.073,36	-	1.446.073,36
13.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.230,00	-	13.230,00
13.1.02.0.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizac ou Cessão Direito Uso Bens Imóv Púb	13.230,00	-	13.230,00
13.1.02.1.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizac ou Cessão Direito Uso Bens Imóv Púb	13.230,00	-	13.230,00
13.1.02.1.2.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Múlt/Juro	13.200,00	-	13.200,00
13.1.02.1.3.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Div Ativa	10,00	-	10,00
13.1.02.1.4.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - M/J Div A	10,00	-	10,00
13.2.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.432.843,36	-	1.432.843,36
13.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.432.843,36	-	1.432.843,36
13.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	32.843,36	-	32.843,36
13.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	32.843,36	-	32.843,36
13.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	30.843,36	-	30.843,36
13.2.1.00.1.1.01.01.00	Remun. Depósitos de Recur. Vinculados - Royalties - Principal	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.02.00	Remun. Depósitos Bancá. Recursos Vincul. - FUNDEB - Principal	2.000,00	-	2.000,00
13.2.1.00.1.1.01.03.00	Remun. Depós. Bancá Recur. Vincul. Fundo de Saúde - Principal	7.590,00	-	7.590,00
13.2.1.00.1.1.01.03.01	Aplicação RDB - Atengão Básica	2.000,00	-	2.000,00
13.2.1.00.1.1.01.03.02	Aplicação RDB - Atengão de Média e Alta Complex Ambul. e Hos	19,00	-	19,00
13.2.1.00.1.1.01.03.03	Aplicação RDB - Vigilância em Saúde	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.04	Aplicação RDB - Assistência Farmacêutica	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.03.05	Aplicação RDB - Gestão do SUS	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.03.24	Aplicação RDB-INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-S. FA	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.26	Aplicação RDB-INCENT. FARMÁCIA BÁSICA E IN-CONTRAPARTIDA EST	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.03.27	Aplicação RDB-COFIN INSU HOSP P/USO DOMIC-AQUIS E DISP FRALD	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.03.28	Aplicação RDB-PIES-INCENT EST A QUALIFICACAO DA ATENCAO BASI	500,00	-	500,00
13.2.1.00.1.1.01.03.29	Aplicação RDB-NAAB-CUSTEIO DOS NÚCLEOS DE APOIO A ATENÇÃO BA	600,00	-	600,00
13.2.1.00.1.1.01.03.30	Aplicação RDB-CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS ATENCAO BAS T-II	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.03.31	Aplicação RDB-QUALIFICACÃO PRÉ-NATAL REDE CEGONHA	1,00	-	1,00
13.2.1.00.1.1.01.03.32	Aplicação RDB - INCENTIVO VERÃO NUMA BOA	20,00	-	20,00
13.2.1.00.1.1.01.03.33	Aplicação RDB-INC. EST. P/CUSTEIO OFIC. TERAPEUT. P/CRANÍAS	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.03.34	Aplic. RDB-FNS-Custeio-Incremento PAB-FMS-Prop.36000.11592	1.000,00	-	1.000,00
13.2.1.00.1.1.01.03.37	Aplic. Apoio Financ.-Atengão Média, Alta Complex. PO-MS-748/	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.03.38	Aplic. Apoio Financeiro-Assistência Farmacêutica-PO-MS-748/	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.03.39	Aplic. Incr Temp. PAB-Prop.36000.1610102/01-700-EF-José Otáv	1.000,00	-	1.000,00
13.2.1.00.1.1.01.03.40	Aplic. Incrém. Temp. PAB-P.36000.1705812/01-800-EF-Sen. Paulo	1.000,00	-	1.000,00
13.2.1.00.1.1.01.04.00	Remun. Depósitos Bancá. de Recursos Vincul. MDE - Principal	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.05.00	Remun. Depósitos Bancá. Recursos Vinculados CIDE - Principal	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.06.00	Remun. Depósitos Bancá. Recursos Vinculados CIDE - Principal	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.07.00	Remun. Depósitos Bancá. de Recursos Vincul. FNAS - Principal	221,00	-	221,00
13.2.1.00.1.1.01.07.01	Aplicação RDB-PAIF-PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLI	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.07.02	Aplicação RDB - IGDBF INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	100,00	-	100,00
13.2.1.00.1.1.01.07.03	Aplicação RDB-IGDVSUAS-INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.07.04	Aplicação RDB - BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO	1,00	-	1,00
13.2.1.00.1.1.01.07.05	Aplic. RDB-Apoio Financ-Port MDSn1324/2018-Serv. Sociassist	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.07.06	Aplic. RDB-Apoio Financeiro-Port.MDS n1324/2018-GestõesUAS	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.00	Remun. Depósitos Bancá. de Recursos Vincul. FNDE - Principal	502,00	-	502,00
13.2.1.00.1.1.01.08.01	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.02	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - Creche	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.03	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - Pré-escola	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.04	Aplicação RDB - PNAE-Alimentação Escolar - AEE	5,00	-	5,00
13.2.1.00.1.1.01.08.05	Aplicação RDB - PNAE-Ensino Fundamental	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.08.06	Aplicação RDB - PNAE-Ensino Médio	50,00	-	50,00
13.2.1.00.1.1.01.08.07	Aplicação RDB - PNATE-Educação Infantil	10,00	-	10,00
13.2.1.00.1.1.01.08.08	Aplicação RDB - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO	300,00	-	300,00
13.2.1.00.1.1.01.08.09	Aplicação RDB - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-SUPLEMENTAÇ	1,00	-	1,00
13.2.1.00.1.1.01.08.10	Aplicação RDB - MAIS EDUCAÇÃO - Fundamental	5,00	-	5,00
13.2.1.00.1.1.01.08.11	Aplicação RDB - APOIO A CRECHE- MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	1,00	-	1,00

*(Handwritten signatures and initials)*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



13.2.1.00.1.01.08.13	50,00	50,00	50,00	Aplic. Apoio Financeiro AFM-FNDE-EDUCAÇÃO-RES.FNDE/Nº11/2018
13.2.1.00.1.1.01.10.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Remu. Depósit. Ban. Vin. Fundo Assis. Saúde Ser. - Principal
13.2.1.00.1.1.01.99.01	180,36	180,36	180,36	Remu. Outros Depósitos Banca. Recursos Vincu. - Principal
13.2.1.00.1.1.01.99.02	50,00	50,00	50,00	Aplicação RDB - COMP. FINANÇ. EXP. REC. NATUR. CFEM
13.2.1.00.1.1.01.99.03	50,36	50,36	50,36	Aplicação RDB - PATE/RS - EDUCAÇÃO BÁSICA
13.2.1.00.1.1.01.99.04	10,00	10,00	10,00	Aplicação RDB - FMCA - RECURSO CONDICA
13.2.1.00.1.1.01.99.05	10,00	10,00	10,00	Aplicação RDB - OASF
13.2.1.00.1.1.01.99.07	10,00	10,00	10,00	Aplic. RDB-CIP-Contribuição P/O Custeio Serv. Iluminação Púb
13.2.1.00.1.1.02.99.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Remu. Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal
13.2.1.00.1.1.02.99.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Remu. Outros Depósitos Banca. Recur. Não Vincu. - Principal
13.2.1.00.1.1.02.99.01	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Aplicação RDB - Recurso LIVRE - Poder EXECUTIVO
13.2.1.00.1.1.02.99.02	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Aplicação RDB - Recurso LIVRE - Câmara de Vereadores
13.2.1.00.4.0.00.00.00	500,00	500,00	500,00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Previd Social - RPPS
13.2.1.00.4.1.00.00.00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal
13.2.1.00.4.1.01.00.00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Fixa
13.2.1.00.4.1.02.00.00	1.250.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Renda Variável
16.0.0.00.0.0.00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	Receita de Serviços
16.1.0.00.0.0.00.00.00	683.600,00	683.600,00	683.600,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
16.1.0.01.0.0.00.00.00	563.570,00	563.570,00	563.570,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
16.1.0.01.1.0.00.00.00	563.570,00	563.570,00	563.570,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
16.1.0.01.1.1.00.00.00	511.900,00	511.900,00	511.900,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal
16.1.0.01.1.1.01.00.00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água - Principal
16.1.0.01.1.1.01.01.00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água - Principal
16.1.0.01.1.1.01.01.00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água - Principal
16.1.0.01.1.1.02.00.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades - Principal
16.1.0.01.1.1.02.01.00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades - Principal
16.1.0.01.1.1.03.00.00	100,00	100,00	100,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Principal
16.1.0.01.1.1.03.01.00	100,00	100,00	100,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Principal
16.1.0.01.1.1.04.00.00	100,00	100,00	100,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.1.04.01.00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.2.00.00.00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas/Juros
16.1.0.01.1.2.01.00.00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água-Multa e Jur
16.1.0.01.1.2.01.01.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água-Multa e Jur
16.1.0.01.1.2.02.00.00	100,00	100,00	100,00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades-Multa e Juros
16.1.0.01.1.2.02.01.00	100,00	100,00	100,00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades-Multa e Juros
16.1.0.01.1.2.03.00.00	10,00	10,00	10,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Multa e Juros
16.1.0.01.1.2.03.01.00	10,00	10,00	10,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Multa e Juros
16.1.0.01.1.2.04.00.00	10,00	10,00	10,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.2.04.01.00	10,00	10,00	10,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.3.00.00.00	38.030,00	38.030,00	38.030,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divida Ativa
16.1.0.01.1.3.01.00.00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água-Div. Ativa
16.1.0.01.1.3.01.01.00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	Serviços Captação, Adução, Tratam. Distrib. Água-Div. Ativa
16.1.0.01.1.3.02.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades - Divida Ativa
16.1.0.01.1.3.02.01.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Serviços Preparação de Terras em Propriedades - Divida Ativa
16.1.0.01.1.3.03.00.00	20,00	20,00	20,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Divida Ativa
16.1.0.01.1.3.03.01.00	20,00	20,00	20,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários - Divida Ativa
16.1.0.01.1.3.04.00.00	10,00	10,00	10,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.3.04.01.00	10,00	10,00	10,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.4.00.00.00	11.520,00	11.520,00	11.520,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - M/J Divida At
16.1.0.01.1.4.01.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Serviços Captação, Adução, Trat. Distr. Água-Div. Ativ-Mu/Jur
16.1.0.01.1.4.01.01.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Serviços Captação, Adução, Trat. Distr. Água-Div. Ativ-Mu/Jur
16.1.0.01.1.4.02.00.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Serviços Preparação Terras em Propriedades-Div. Ativ. Mu/Juro
16.1.0.01.1.4.02.01.00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Serviços Preparação Terras em Propriedades-Div. Ativ. Mu/Juro
16.1.0.01.1.4.03.00.00	10,00	10,00	10,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários-Div. Ativ-Mult/Ju
16.1.0.01.1.4.03.01.00	10,00	10,00	10,00	Serviços de Máquinas e Equipam. Rodoviários-Div. Ativ-Mult/Ju
16.1.0.01.1.4.04.00.00	10,00	10,00	10,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.01.1.4.04.01.00	10,00	10,00	10,00	Inscrição Para Participação Campeonato
16.1.0.02.0.0.00.00.00	120.030,00	120.030,00	120.030,00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



120,030,00	-	120,030,00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos
120,000,00	-	120,000,00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal
10,00	-	10,00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multa e Juros
10,00	-	10,00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Divida Ativa
10,00	-	10,00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - M/J Div Ativa
10,050,00	-	10,050,00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
10,050,00	-	10,050,00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Estados/DF/Munic
10,050,00	-	10,050,00	Serviços de Saúde - Especifico para Estados/DF/Municipios
10,050,00	-	10,050,00	Outros Serviços de Saúde - Principal
10,050,00	-	10,050,00	Serviços de Prestadores do SUS - SIA/SUS - Principal
10,000,00	-	10,000,00	Serviços de Testes de Gravidez - Principal
50,00	-	50,00	Outros Serviços
130,00	-	130,00	Outros Serviços
130,00	-	130,00	Outros Serviços
100,00	-	100,00	Outros Serviços - Principal
100,00	-	100,00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora
10,00	-	10,00	Outros Serviços - Divida Ativa
10,00	-	10,00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa
17,630,764,64	-	17,630,764,64	Transferências Correntes
10,617,864,00	-	10,617,864,00	Transferências da União e de suas Entidades
10,617,864,00	-	10,617,864,00	Transferências da União - Especificas Estado, DF e Município
9,475,000,00	-	9,475,000,00	Participação na Receita da União
17,18,01,2,1,00,00,00	-	17,18,01,2,1,00,00,00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota Mensal
8,700,000,00	-	8,700,000,00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal
17,18,01,2,1,02,00,00	-	17,18,01,2,1,02,00,00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - PRÓPRIO
4,698,000,00	-	4,698,000,00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - MDE
17,18,01,2,1,03,00,00	-	17,18,01,2,1,03,00,00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - ASFS
1,566,000,00	-	1,566,000,00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - ASFS
17,18,01,2,1,04,00,00	-	17,18,01,2,1,04,00,00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - FUNDEB
1,740,000,00	-	1,740,000,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro
370,000,00	-	370,000,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro - Principal
370,000,00	-	370,000,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro - PRÓPRIO
17,18,01,3,1,01,00,00	-	17,18,01,3,1,01,00,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - MDE
199,800,00	-	199,800,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - ASFS
103,600,00	-	103,600,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota dezembro - ASFS
66,600,00	-	66,600,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho
390,000,00	-	390,000,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Principal
390,000,00	-	390,000,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - PRÓPRIO
210,600,00	-	210,600,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - MDE
109,200,00	-	109,200,00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota julho - ASFS
70,200,00	-	70,200,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
17,18,01,5,1,00,00,00	-	17,18,01,5,1,00,00,00	Cota-Parte do ITR - Principal
15,000,00	-	15,000,00	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO
8,100,00	-	8,100,00	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE
17,18,01,5,1,03,00,00	-	17,18,01,5,1,03,00,00	Cota-Parte do ITR - Principal - ASFS
1,200,00	-	1,200,00	Cota-Parte do ITR - Principal - ASFS
17,18,01,5,1,04,00,00	-	17,18,01,5,1,04,00,00	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB
3,000,00	-	3,000,00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec Naturais
17,18,02,2,0,00,00,00	-	17,18,02,2,0,00,00,00	Cota-parte Compensação Financ Recursos Minerais - CFEM
3,000,00	-	3,000,00	Cota-parte Compensação Financ Rec Mineral - CFEM - Principal
17,18,02,6,0,00,00,00	-	17,18,02,6,0,00,00,00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
110,000,00	-	110,000,00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal
17,18,03,0,0,00,00,00	-	17,18,03,0,0,00,00,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
633,695,00	-	633,695,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
17,18,03,1,0,00,00,00	-	17,18,03,1,0,00,00,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
550,376,00	-	550,376,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
550,376,00	-	550,376,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
550,376,00	-	550,376,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
550,376,00	-	550,376,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
550,376,00	-	550,376,00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Pub Saúde
168,00	-	168,00	Atenção de Média e Alta Complexidade, Amb, e Hospit

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



17.18.03.3.0.00.00,00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	57.031,00	-	57.031,00
17.18.03.3.1.01.00,00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	57.031,00	-	57.031,00
17.18.03.4.0.00.00,00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	26.120,00	-	26.120,00
17.18.03.4.1.01.00,00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	26.120,00	-	26.120,00
17.18.03.4.1.01.00,00	Transfer Recursos do SUS-Assistência Farmacêutica-Principal	26.120,00	-	26.120,00
17.18.05.0.0.00.00,00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação - FNDE	280.755,00	-	280.755,00
17.18.05.1.0.00.00,00	Transferências do Salário-Educação	175.000,00	-	175.000,00
17.18.05.1.1.00.00,00	Transferências do Salário-Educação - Principal	175.000,00	-	175.000,00
17.18.05.3.0.00.00,00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar - PNATE	70.575,00	-	70.575,00
17.18.05.4.1.00.00,00	Programa Nacional Apoio Transporte Escolar - PNATE - Princip	70.575,00	-	70.575,00
17.18.05.4.1.01.00,00	PNATE - Ensino Fundamental	52.178,00	-	52.178,00
17.18.05.4.1.02.00,00	PNATE - Ensino Médio	12.818,00	-	12.818,00
17.18.05.4.1.03.00,00	PNATE - Educação Infantil	5.579,00	-	5.579,00
17.18.06.0.0.00.00,00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	18.000,00	-	18.000,00
17.18.06.1.0.00.00,00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	18.000,00	-	18.000,00
17.18.06.1.1.01.00,00	Transf Financeira ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	18.000,00	-	18.000,00
17.18.06.1.1.02.00,00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - MDE	1.440,00	-	1.440,00
17.18.06.1.1.03.00,00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - ASPs	3.240,00	-	3.240,00
17.18.06.1.1.04.00,00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - Principal - FUNDEB	3.600,00	-	3.600,00
17.18.12.0.0.00.00,00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	97.414,00	-	97.414,00
17.18.12.1.0.00.00,00	Transf Recursos de Recursos do FNAS - Principal	97.414,00	-	97.414,00
17.18.12.1.1.01.00,00	PAIF-PROGRAMA ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA-PISO BÁS. F	72.000,00	-	72.000,00
17.18.12.1.1.02.00,00	IGD-BF INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	17.160,00	-	17.160,00
17.18.12.1.1.03.00,00	IGD-SUAS - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	8.254,00	-	8.254,00
17.2.0.00.0.0.00.00,00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.716.480,64	-	4.716.480,64
17.2.8.00.0.0.00.00,00	Transf dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municípios	4.716.480,64	-	4.716.480,64
17.2.8.01.0.0.00.00,00	Participação na Receita dos Estados	4.062.000,00	-	4.062.000,00
17.2.8.01.1.00.00,00	Cota-Parte do ICMS	3.700.000,00	-	3.700.000,00
17.2.8.01.1.01.00,00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.700.000,00	-	3.700.000,00
17.2.8.01.1.01.01.00,00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.998.000,00	-	1.998.000,00
17.2.8.01.1.01.02.00,00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	296.000,00	-	296.000,00
17.2.8.01.1.01.03.00,00	Cota-Parte do ICMS - Principal-ASPS	666.000,00	-	666.000,00
17.2.8.01.1.1.04.00,00	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	740.000,00	-	740.000,00
17.2.8.01.2.0.00.00,00	Cota-Parte do IPVA	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.1.00.00,00	Cota-Parte do IPVA - Principal	300.000,00	-	300.000,00
17.2.8.01.2.1.01.00,00	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	162.000,00	-	162.000,00
17.2.8.01.2.1.02.00,00	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	24.000,00	-	24.000,00
17.2.8.01.2.1.03.00,00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPs	54.000,00	-	54.000,00
17.2.8.01.2.1.04.00,00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	60.000,00	-	60.000,00
17.2.8.01.3.0.00.00,00	Cota-Parte do IPI - Municípios	50.000,00	-	50.000,00
17.2.8.01.3.1.00.00,00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.000,00	-	50.000,00
17.2.8.01.3.1.01.00,00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	27.000,00	-	27.000,00
17.2.8.01.3.1.02.00,00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.000,00	-	4.000,00
17.2.8.01.3.1.03.00,00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPs	9.000,00	-	9.000,00
17.2.8.01.3.1.04.00,00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	10.000,00	-	10.000,00
17.2.8.01.4.0.00.00,00	Cota-Parte da CIDE - Principal	12.000,00	-	12.000,00
17.2.8.03.0.0.00.00,00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a Fundo	394.258,00	-	394.258,00
17.2.8.03.1.0.00.00,00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a Fundo	394.258,00	-	394.258,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf Rec Estado Prog Saúde - Rep Fundo a Fundo - Principal	394.258,00	-	394.258,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	INCENTIVO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	108.000,00	-	108.000,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	ADICIONAL DO INCENT. DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PRO	13.750,00	-	13.750,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	INCENTIVO DA FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS p/CONTROLE DIABETES-	11.028,00	-	11.028,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	COFIN DE INSUMOS HOSP P/USO DOMIC-AQUIS. E DISPENS. FRALDAS	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	PIES-INCENT EST A QUALIFICAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PIES	119.480,00	-	119.480,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	NAAB - CUSTEIO DOS NÚCLEOS DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA (NAAB)	96.000,00	-	96.000,00
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	CUSTEIO DAS OFICINAS TERAPÊUTICAS NA ATENÇÃO BÁSICA TIPO II	36.000,00	-	36.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Entidades	260.222,64	-	260.222,64
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados p/ Programas de Educação	252.736,18	-	252.736,18
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transf. Convênios para o Transporte Escolar - Principal	252.736,18	-	252.736,18
1.7.2.8.10.2.1.01.01.00	PEATE/RS-Progr.Estadual de Apoio ao Transporte Escolar-Feate	252.736,18	-	252.736,18
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	7.486,46	-	7.486,46
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	7.486,46	-	7.486,46
1.7.2.8.10.9.1.07.00.00	Programa OASF - Orienta. e Apoio Sócio-familiar - Principal	7.486,46	-	7.486,46
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.296.320,00	-	2.296.320,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados, DF e Munic	2.296.320,00	-	2.296.320,00
1.7.5.8.01.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.296.320,00	-	2.296.320,00
1.7.5.8.01.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.296.320,00	-	2.296.320,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.296.320,00	-	2.296.320,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100,00	-	100,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	100,00	-	100,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	100,00	-	100,00
1.7.7.0.00.1.1.01.00.00	Doações em Benefício de Crianças e Adole. - PF - Principal	100,00	-	100,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	578.579,00	-	578.579,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10,00	-	10,00
1.9.1.0.06.2.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	10,00	-	10,00
1.9.1.0.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	10,00	-	10,00
1.9.1.0.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	7,00	-	7,00
1.9.1.0.06.2.3.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Multas e Juros	1,00	-	1,00
1.9.1.0.06.2.4.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Dívida Ativa	1,00	-	1,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	77.170,00	-	77.170,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Espec E/DF/M	77.170,00	-	77.170,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	77.170,00	-	77.170,00
1.9.2.0.02.9.1.01.00.00	Outras Restituições - Principal	76.220,00	-	76.220,00
1.9.2.0.02.9.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	100,00	-	100,00
1.9.2.0.02.9.1.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	30.000,00	-	30.000,00
1.9.2.0.02.9.1.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.1.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.1.07.00.00	Rest. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Princ	46.000,00	-	46.000,00
1.9.2.0.02.9.1.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Principal	100,00	-	100,00
1.9.2.0.02.9.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	250,00	-	250,00
1.9.2.0.02.9.2.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.2.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	200,00	-	200,00
1.9.2.0.02.9.2.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.2.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.2.07.00.00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Princ	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.2.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	350,00	-	350,00
1.9.2.0.02.9.3.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.3.02.00.00	Programa Troca-troca - Principal	300,00	-	300,00
1.9.2.0.02.9.3.04.00.00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.3.05.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	10,00	-	10,00
1.9.2.0.02.9.3.07.00.00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Princ	10,00	-	10,00
1.9.2.8.02.9.3.08.00.00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Principal	10,00	-	10,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



350,00	-	350,00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
10,00	-	10,00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal
300,00	-	300,00	Programa Troca-troca - Principal
10,00	-	10,00	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal
10,00	-	10,00	Restituição de Auxílios - Principal
10,00	-	10,00	Resti. Participação - Auxílio Alimentação Servidores - Princ
10,00	-	10,00	Resti. Multas de Trânsito Devidas por Servidores - Principal
501.399,00	-	501.399,00	Demais Receitas Correntes
500.000,00	-	500.000,00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS
500.000,00	-	500.000,00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS
500.000,00	-	500.000,00	Compensações Financeiras entre o RGPS e os RPPS - Principal
1.990,00	-	1.990,00	Outras Receitas
1.990,00	-	1.990,00	Outras Receitas - Primárias
1.990,00	-	1.990,00	Outras Receitas - Primárias - Principal
1.300,00	-	1.300,00	Outras Receitas Diversas
1.300,00	-	1.300,00	Outras Receitas Diversas - Pagos a Mais
500,00	-	500,00	Outras Receitas Diversas - Eventuais
600,00	-	600,00	Receita de Patrocínios a Eventos
200,00	-	200,00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora
30,00	-	30,00	Outras Receitas Diversas
30,00	-	30,00	Outras Receitas Diversas - Pagos a Mais
10,00	-	10,00	Outras Receitas Diversas - Eventuais
10,00	-	10,00	Receita de Patrocínios a Eventos
10,00	-	10,00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa
30,00	-	30,00	Outras Receitas Diversas
30,00	-	30,00	Outras Receitas Diversas - Pagos a Mais
10,00	-	10,00	Outras Receitas Diversas - Eventuais
10,00	-	10,00	Receita de Patrocínios a Eventos
10,00	-	10,00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa
30,00	-	30,00	Outras Receitas Diversas
30,00	-	30,00	Outras Receitas Diversas - Pagos a Mais
10,00	-	10,00	Outras Receitas Diversas - Eventuais
10,00	-	10,00	Receita de Patrocínios a Eventos
10,00	-	10,00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros Dívida Ativa
39,00	-	39,00	Outras Receitas Diversas
39,00	-	39,00	Outras Receitas Diversas
1.990,00	-	1.990,00	Outras Receitas Diversas - Pagos a Mais
1.990,00	-	1.990,00	Outras Receitas Diversas - Eventuais
10,00	-	10,00	Receita de Patrocínios a Eventos
10,00	-	10,00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros Dívida Ativa
337.346,96	-	337.346,96	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
337.346,96	-	337.346,96	Contribuição p/ Fundos Assistência Médica - Servidores Cív
337.346,96	-	337.346,96	Contribuição p/ Fundos Assistência Médica - Servidores Cív
2.337.001,24	-	2.337.001,24	Contribuições Sociais
2.337.001,24	-	2.337.001,24	Contribuições
7.000,00	-	7.000,00	Receitas Correntes Intraorçamentárias
7.000,00	-	7.000,00	Contribuições
7.000,00	-	7.000,00	Contribuições
250.000,00	-	250.000,00	PATRONAL p/Fundos Assistência Médica-Servidor Civil-ATIVO-Prin
250.000,00	-	250.000,00	PATRONAL p/Fundos Assistência Médica - Servidor Civil-ATIVO-Prin
250.000,00	-	250.000,00	Cont p/ Fundos Assistência Médica - Servidor Civil - Múlt/Juro
1.000,00	-	1.000,00	PATRONAL Fundos Assistência Médica - Servidor Civil-ATIVO-Prin
1.000,00	-	1.000,00	PATRONAL Fundos Assistência Médica - Servidor Civil-ATIVO-Prin
1.000,00	-	1.000,00	Cont p/ Fundos Assistência Médica - Servidor Civil - Múlt/Juro
86.346,96	-	86.346,96	Contrib p/ Fundos Assist Médica - Serv Civil - Parcelamentos
86.346,96	-	86.346,96	Cont p/ Fundos Assist Méd - Serv Civil - Parcela - Principal
85.346,96	-	85.346,96	Cont p/ Fundos Assist Méd - Serv Civil - Parcela - Múlt/Juro
1.000,00	-	1.000,00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Município
131.535,32	-	131.535,32	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo
131.535,32	-	131.535,32	CPSSS - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal
1.268.200,00	-	1.268.200,00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Múltas/Juros
1.268.200,00	-	1.268.200,00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN
1.257.000,00	-	1.257.000,00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo
1.255.000,00	-	1.255.000,00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal
775.000,00	-	775.000,00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



7.2.1.8.03.1.1.01.01.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Ativo - Princi	775.000,00	-	775.000,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Ativo - Principal	480.000,00	-	480.000,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	11.200,00	-	11.200,00
7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.2.1.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Ativo - Principal	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.2.1.02.01.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Inativo - Principal	4.000,00	-	4.000,00
7.2.1.8.03.2.2.02.01.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin	100,00	-	100,00
7.2.1.8.03.2.2.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Inativo - Principal	100,00	-	100,00
7.2.1.8.03.2.2.02.01.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin	100,00	-	100,00
7.2.1.8.03.2.2.01.00.00	CPSSS Patronal - Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin	200,00	-	200,00
7.2.1.8.03.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	4.000,00	-	4.000,00
7.2.1.8.03.2.1.02.01.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Inativo - Principal	4.000,00	-	4.000,00
7.2.1.8.03.2.1.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Inativo - Principal	7.000,00	-	7.000,00
7.2.1.8.03.2.1.01.01.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin	7.000,00	-	7.000,00
7.2.1.8.03.2.1.01.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal	11.000,00	-	11.000,00
7.2.1.8.03.1.2.01.01.00	CPSSS Patronal-Alíquota Normal-Servidor Civil Inativo - Prin	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.1.2.02.00.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Ativo - Principal	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.03.1.2.02.01.00	CPSSS-Amortização do Déficit Atuarial- Ativo - Principal	1.000,00	-	1.000,00
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	599.918,96	-	599.918,96
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Servidor Civil Ativo - Principal	598.918,96	-	598.918,96
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamento - Serv Civil Ativo - Mult/Juro	1.000,00	-	1.000,00
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	951.678,76	-	951.678,76
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	936.682,81	-	936.682,81
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	732.465,75	-	732.465,75
2.4.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Município	732.465,75	-	732.465,75
2.4.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	732.465,75	-	732.465,75
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00	Transfer Advindas Emendas Parlamentares Individuais - Princi	732.465,75	-	732.465,75
2.4.1.8.08.1.1.01.00.00	Aquis- Equipam/Material Perman.(e Veículo) PSF1-Prop.1170-15	200.000,00	-	200.000,00
2.4.1.8.08.1.1.03.00.00	Transporte Eletivo-VAN-FNS-TC.4305131712291819393E-P COVATI	190.000,00	-	190.000,00
2.4.1.8.08.1.1.04.00.00	Aquisição Retroscavadeira-MAPA-SICONV n°36839/18-Dep. Sérgio	205.479,45	-	205.479,45
2.4.1.8.08.1.1.05.00.00	Aquisição Trator/Pulveriz-MAPA-SICONV n°36879/18-Dep. Heitor	136.986,30	-	136.986,30
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	204.217,06	-	204.217,06
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	204.217,06	-	204.217,06
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	204.217,06	-	204.217,06
2.4.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS - Principal	204.217,06	-	204.217,06
2.4.2.8.03.1.1.03.00.00	SES-ConsultatPopular 2018/2019-AQUISIÇÃO DE VEICULO VAN	144.217,06	-	144.217,06
2.4.2.8.03.1.1.04.00.00	SES-ConsultatPopular 2018/2019-AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE	60.000,00	-	60.000,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	14.995,95	-	14.995,95
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	14.995,95	-	14.995,95
2.9.0.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	14.995,95	-	14.995,95
2.9.0.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	14.995,95	-	14.995,95
2.9.0.0.00.1.1.02.01.00	Aplicação RDB-Alienagão de Bens - Recurso 0001-LIVRE	500,01	-	500,01
2.9.0.0.00.1.1.02.04.00	Aplic RDB-Aquis. Equip. Agric. SDR/RS-Cons.Popular 2016/2017	700,00	-	700,00
2.9.0.0.00.1.1.02.05.00	Aplic.RDB-PAC-2-Const. Quadra Escolar Coberta Arroio Bonito	100,00	-	100,00
2.9.0.0.00.1.1.02.06.00	Aplic. RDB-Cobertura de Quadra na EMEB David Unfer - PAC	50,00	-	50,00
2.9.0.0.00.1.1.02.07.00	Aplic.RDB-Implant. Modern. Infraestr.-Refor. Qua. Esportivas	300,00	-	300,00
2.9.0.0.00.1.1.02.10.00	Aplic. RDB-Adequação e Modernização de UBS-PROGRAMA TI	100,00	-	100,00
2.9.0.0.00.1.1.02.11.00	Aplic. RDB-Const. Infraestr. Hidrica (Poço Artesiano Serrar	1.000,00	-	1.000,00
2.9.0.0.00.1.1.02.15.00	Aplic. RDB-Aquis.Equip/Mater.Perman(e Veículo)PSF1-P1170-15	1.000,00	-	1.000,00
2.9.0.0.00.1.1.02.16.00	Aplic. RDB-Aquis.Equip/Mater.Perman(e Veículo)PSF1-P1170-04	700,00	-	700,00
2.9.0.0.00.1.1.02.17.00	Aplic. RDB-Aquisição de Equipam Agrícolas-SiconvN°22898/2017	1.000,00	-	1.000,00
2.9.0.0.00.1.1.02.18.00	Aplic. RDB-Aquisi. Distrib. Trator Agric; e Concha-N°20754/2	800,00	-	800,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**mensagem Nº051/2018 Cerro Branco-RS, 02 de Outubro de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimos a Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.**

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2019, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

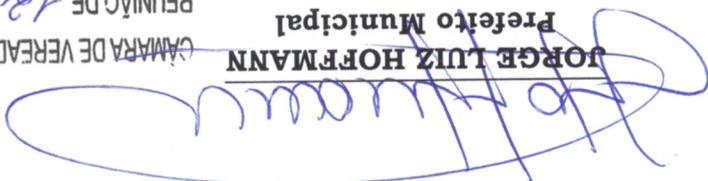
Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2019 que ora apresentamos, os anexos que fazem parte integrante deste projeto, serão encaminhados assim que forem concluídos os ajustes que ainda serão feitos para fins de fechamento das Receitas, das Despesas, das Metas e Ações para fins de fechamento dos dados.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 12/11/2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

ASSINATURA DO SERVIDOR

